

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

DECRETO Nº 14.042/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 5.915.500,00 (cinco milhões, novecentos e quinze mil e quinhentos reais) para reforço de dotações orcamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 1º de junho de 2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 14.042/2021

CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORCAMENTÁRIAS

ÓRGÃ	O/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0148.7777	339039	138	5.915.500,00	-
20.01	SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.0148.7777	339039	138	-	5.915.500,00
TOTAL	L DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				5.915.500,00	5.915.500,00

NOTA:

FONTE 138 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

DECRETO Nº 14.043/2021

Prorroga o Plano de Transição Gradual para o Novo Normal - Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Niterói.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2020; CONSIDERANDO que o Distanciamento Responsável consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em corisequencias sanitarias, sociais e económicas, escabelece, com base envidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando o sistema de saúde e segmentações setorizadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que a crise sanitária e socioeconômica decorrente da COVID-19 revelou um dilema, eis que o funcionamento normal da economia acelera a transmissão e circulação do vírus, o que aumenta o número de pessoas infectadas e a probabilidade de internação no sobrecarregado sistema público de saúde:

CONSIDERANDO que, desta forma, diversos países adotaram a estratégia de determinar o fechamento de diversos setores da economia;

CONSIDERANDO que o distanciamento social provocado por esse fechamento contribui para o "achatamento" da curva de novos casos, diminuindo a pressão no sistema de saúde:

CONSIDERANDO, no entanto, que está em curso uma série de revisões para baixo do PIB das maiores economias do planeta, decorrentes do fato de que os governos estão priorizando a saúde pública mesmo a um custo econômico elevado, que por sua vez causa empobrecimento da população e toda uma série de consequências também da ordem de saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas implementadas de isolamento e/ou quarentena para impedir o avanço do vírus provocaram a interrupção das atividades normais das pessoas, desmobilizando recursos e tais medidas impactaram negativamente a produção, o consumo corrente e os investimentos, com efeitos fortíssimos sobre o desemprego, renda e arrecadação pública;

CONSIDERANDO que Niterói logrou êxito tanto em dotar maior capacidade ao seu sistema de saúde para lidar com a epidemia quanto à disciplina da população e a importância do distanciamento social que gerou resultados satisfatórios no sistema de saúde e que durante a pandemia medidas econômicas de curto prazo foram tomadas, atuando como comprador, garantidor de empregos e garantidor de última instância de famílias e empresas;

CONSIDERANDO que quanto mais efetiva esta rede de políticas públicas de combate à doença e suas externalidades, menor serão os custos econômicos de perda de capacidade produtiva de curto prazo e mais preparada estará para a volta dos empregos e retomada da capacidade produtiva no médio e longo prazo;

CONSIDERANDO que mesmo utilizando políticas eficientes de combate à pandemia que minimizam os seus custos econômicos, inaugura-se agora a fase mais difícil e a prudência exige que qualquer estratégia que vise a uma retomada econômica deve levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão associados a ela; CONSIDERANDO que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição

controlada, planejada e gradual das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade

CONSIDERANDO que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada;



CONSIDERANDO que o plano que envolve distanciamento responsável também justifica-se sob o contexto de que a vacinação eficiente e segura está em curso; CONSIDERANDO que sob este contexto de alta incerteza e com probabilidade de

distanciamento social intermitente, o plano pretende ser um caminho intermediário que permite a reabertura da economia sem sobrecarregar o sistema de saúde;

CONSIDERANDO que como não é possível no curto prazo dar um salto definitivo do confinamento para o modo de vida anterior, o Novo Plano de Distanciamento Responsável foi concebido de forma a realizar esta transição para um "novo" normal de forma segura para a população e com previsibilidade e transparência ao mercado e seus setores econômicos:

CONSIDERANDO que a partir de um modelo que utilizou monitoramento intensivo de dados e a colaboração com especialistas para cenários informativos e tomada de decisão, os pilares da estratégia deste Novo Plano de Transição são a utilização de Protocolos para a população e setores econômicos independente de qual estágio da pandemia a cidade estiver e o uso de metodologias por meio de Sinais para definição de status da COVID-19 no município e o seu reflexo nos setores econômicos com níveis de restricão maiores ou menores:

CONSIDERANDO que os protocolos devem ser observados pelos empregadores, trabalhadores, clientes ou usuários em todos os Sinais, sempre que houver qualquer atividade presencial desenvolvida em um ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que os protocolos possuem dois tipos, sendo que o primeiro é o obrigatório onde em qualquer sinal deve-se seguir medidas sanitárias obrigatórias a todos, como distanciamento social, restrição de circulação, visitas, reuniões presenciais e observância de cuidados pessoais, de higienização e de etiqueta respiratória e o segundo tipo de protocolo envolve os critérios de funcionamento, isto é, estes documentos evidenciam se a atividade pode estar em funcionamento e em qual grau de operação;

CONSIDERANDO que o monitoramento da evolução da epidemia COVID-19 será feito com a avaliação de doze indicadores destinados a mensurar tanto o ritmo de propagação da COVID-19 quanto a capacidade de atendimento do sistema de saude do município e os resultados da mensuração destes indicadores serão classificados, conforme o escore, em quatro sinais, correspondentes às cores Amarelo Situação de "Alerta", Amarelo Situação de "Alerta Máximo", Laranja Situação "Atenção Máxima", Vermelho "Situação Grave" e Roxo Situação "Altíssimo Risco", as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, em suma, que o Município de Niterói será avaliado por meio de 11 indicadores consolidados em dois grandes grupos com pesos na definição final:

- Propagação (velocidade do avanço, estágio da evolução, incidência de novos casos sobre a população e mortalidade), peso de 55%;
- Capacidade de atendimento (capacidade de atendimento e mudança da capacidade de atendimento), peso de 45%;

CONSIDERANDO que conforme o grau de risco calculado com pesos diferenciados para cada indicador, o Município recebe uma cor de Sinal;

CONSIDERANDO, ainda, de forma complementar, que o sistema de monitoramento adotado utiliza metodología que resolve o dilema presente na decisão de abertura controlada das atividades econômicas de quais setores devem ser flexibilizados inicialmente de forma a se obter o máximo de ganho econômico com o menor risco possível e que a idéia do Plano foi diferenciar os setores em duas características: risco de contágio e relevância econômica; CONSIDERANDO o Ofício FMS/FGA 700, de 31 de maio de 2021, que analisa as

CONSIDERANDO o Ofício FMS/FGA 700, de 31 de maio de 2021, que analisa as medidas adotadas desde 17 de maio de 2021, e sinaliza possível estabilização dos indicadores, com redução das taxas relacionadas à velocidade do avanço, e que a prorrogação das medidas restritivas a fim de assegurar se a bandeira laranja será mantida nas próximas semanas;

CONSIDERANDO que, assim, sob flexibilização controlada da economia, os primeiros a abrir são os setores com baixo risco de contágio e alta relevância econômica e da mesma forma, os setores que devem continuar fechados por um período mais prolongado de tempo são aqueles que tem alto risco associado e baixo impacto econômico.

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Distanciamento Responsável de que trata este Decreto integra o Novo Plano de Transição Gradual para o Novo Normal e será constantemente monitorado, atualizado e aperfeiçoado com base em evidências científicas e em análises estratégicas das informações pelos integrantes do Gabinete de Crise, instituído pelo Decreto nº 13.505/2020, designados para estudar e propor medidas para o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º Deverão ser adotadas medidas eficazes de fiscalização do cumprimento dos protocolos, recomendando que todos os estabelecimentos elaborem planos de contingência para a operação das atividades.

Art. 3º As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID - 19, observando o disposto neste decreto.

Art. 4º As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 definida neste decreto se classificam como permanentes e deverão ser de aplicação obrigatória em todo território municipal independentemente da metodologia do Sinal aplicável para o setor.

CAPITULO I

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES

Art. 5º São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, independentemente do Sinal estabelecido pelo indicador síntese, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à enfemia de COVID-19:

medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19: I - utilização obrigatória de máscara descartável, ou máscara de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, sendo que o uso deverá ser individual e atentando para sua correta utilização, troca e higienização;



II - uso de máscara será obrigatório sempre que se estiver em ambiente coletivo. compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de

circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte;

- III utilização obrigatória de máscara pelos colaboradores e a exigência de sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência nos ambientes;
- IV distanciamento mínimo obrigatório deverá ser mantido mesmo com o uso da
- V adoção de regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos espaços físicos de trabalho:
- VI reorganização das posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada trabalhador no chão e/ou na posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo;
- VII utilização de barreiras físicas entre trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;
- VIII priorização sempre que possível da modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às atividades;
- IX proibição da realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas, ou quando não for possível tal medida, redução do número de participantes e sua duração, bem como disponibilização de materiais para proteção pessoal (máscara) e higienização (álcool 70% e/ou preparações antissépticas) dos participantes:
- X implementação de corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos, respeitando o distanciamento mínimo entre
- XI limite máximo de ocupação deverá respeitar as orientações do distanciamento mínimo obrigatório, ou seja 2m (dois metros) em espaço fechado, com um mínimo de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa) e 1,5m (um metro e meio) em espaços abertos, com um mínimo de 3m² (três metros quadrados) por pessoa;
- XII afixação de cartaz com limite máximo de ocupação permitido na entrada do
- espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização; XIII realização do controle e monitoramento da entrada de pessoas a fim de assegurar a ocupação máxima, de acordo com o limite máximo estabelecido;
- organização de filas nas entradas serão de responsabilidade dos estabelecimentos, devendo ser demarcadas no piso por fita amarela de 2 m (dois metros) de distância em se tratando de estabelecimentos fechados e de 1,5m (um metro e meio) em se tratando de ambiente aberto entre clientes que porventura estiverem na fila, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 3º da Lei 3494/2020:
- XV os estabelecimentos deverão manter controle de acesso na porta com corrente de demarcação ou fita de demarcação facilitando o controle do número de clientes que deverão entrar no estabelecimento, mesmo que para isso forme uma fila na porta da loja, sempre com a presença de um funcionário para orientar o consumidor;
- XVI realização logo na entrada do estabelecimento a aferição da temperatura corporal em 100% dos colaboradores e público com termômetro digital infravermelho. SECÃO L

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL

- Art. 6º É obrigatória a utilização de máscaras pelos colaboradores de estabelecimentos abertos ao público durante a epidemia de Coronavírus, ficando determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transportes, devendo-se observar as seguintes disposições:
- I o empregador deverá fornecer em quantidade suficiente e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para cada colaborador;
- II é proibida a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito
- III se a atividade não possuir protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada colaborador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização.

SEÇÃÓ II

DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS DE HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE, COLABORADORES E PÚBLICO

- Art. 7º São medidas sanitárias de higienização permanente e obrigatórias por todos,
- para fins de preservação e de enfretamento à epidemia de COVID-19 dentre outras: I higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alca de carrinhos ou cestinhas de supermercado,
- II higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;
- higienizar de pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado
- IV higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- V dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo), recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança e uso do EPI adequado;
- VI exigir que clientes e usuários higienizem as mãos com álcool 70% ao acessarem e ao saírem do estabelecimento;



VII - disponibilizar Kit completo nos banheiros (álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel

VIII - manter limpos filtros e dutos do ar-condicionado;

IX - manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias;

X - instruir e treinar os colaboradores sobre etiqueta respiratória, de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

XI - recomendar aos colaboradores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XII - em refeitórios, dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato); e substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou

disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos; XIII - eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).

SEÇÃO III

DO ATENDIMENTO EXCLUSIVO PARA GRUPOS DE RISCO

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais deverão atender com prioridade os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conferindo atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.

§ 1º Pertencem ao grupo de risco, pessoas com:

I - cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);

II - pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);

III - imunodepressão;

III - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

IV - diabetes mellitus, conforme juízo clínico; V - obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);

VI - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.:Síndrome de Down):

VII - idade igual ou superior a 60 anos;

VIII - gestantes, puérpera, e outras condições determinadas pelo Ministério da Saúde

§ 2º Colaboradores do grupo de risco podem solicitar ao empregador que permaneçam em casa, em regime de teletrabalho, se possível.

§ 3º Quando a permanência do colaborador do grupo de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação. § 4º Caso um colaborador resida com pessoa do grupo de risco, fica a critério do

empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, quando possível.

§ 5º Os colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus que já tenham recebido a segunda dose da vacina há 15 (quinze) dias, deverão retornar ao trabalho presencial, caso em que deverá ser observado o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os colaboradores.

SEÇÃO IV

DO AFASTAMENTO DE CASOS POSITIVOS OU SUSPEITOS

Art. 9º Os Gestores e Dirigentes do Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, deverão:

I - orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19; II - realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e

visitantes com sintomas de síndrome gripal; III - garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a contar o início dos sintomas aos colaboradores que:

a) testarem positivo para Covid-19;

b) que tenham tido contato próximo ou residam com caso confirmado de Covid-19; c) apresentarem sintomas de síndrome gripal (quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória);

IV - manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.);
V - notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados

de COVID-19 à Vigilância Epidemiológica Municipal, bem como à Vigilância em

Saúde do Município de residência do trabalhador/colaborador; VI - comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal qualquer suspeita de surto de síndrome gripal no estabelecimento.

VII - desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de colaboradores devido ao afastamento:

VIII - coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os participantes:

XIX - realizar a segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os colaboradores.

Parágrafo único. Entende-se que a síndrome gripal, para fins do inciso V, ocorre quando há, pelo menos, 2 (dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 (sete) dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.



Art. 10. Os Estabelecimentos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID - 19 deverão:

I - disponibilizar álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito

similar para o público e os colaboradores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.):

- II respeitar o distanciamento mínimo de 2,0 metros nas filas em frente a balcões de atendimento, ou caixas, ou 1,5 metros no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- III fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas; IV - sempre que necessário, designar um agente de desaglomeração para manter a
- IV sempre que necessário, designar um agente de desaglomeração para manter a organização das filas de espera no espaço interno ou externo do estabelecimento;
- V ampliar o espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;
- VI realizar o atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presenca de acompanhantes;
- VII em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou que se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde.

SEÇÃO VI

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES NO TRANSPORTE

- Art. 11. São de cumprimento obrigatório, em todo município, independentemente do sinal estabelecido pelo indicador sintese, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos colaboradores, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:
- I os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários de transporte coletivo e seletivo por lotação deverão observar o percentual de operação, o modo de operação e a taxa de ocupação;
- II observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros colaboradores ou usuários;
- III realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- IV realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
- V realizar limpeza rápida com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
- VI disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos álcool 70%;
- VII manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
- VIII manter higienizado o sistema de ar-condicionado;
- IX manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;
- X utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
- XI instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool 70%, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19:
- XII afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
- XIII observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários:
- XIV realizar sinalização no piso da frota de Transporte Municipal e Intermunicipal os lugares a serem ocupados em pé, de acordo com a taxa de ocupação determinada para cada sinal.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA DETERMINADAS ATIVIDADES

Art. 12. Além dos protocolos já apresentados, algumas atividades devem atender, na íntegra, os decretos estaduais e as portarias específicas, bem como as restrições específicas às atividades presentes em cada sinal do Anexo I, e as descritas no presente Capítulo.

Parágrafo único. Os protocolos específicos a serem observados serão aqueles já publicados anteriormente, na forma dos anexos dos Decretos 13.675, de 10 de julho de 2020; 13.702, de 11 de agosto de 2020; 13.726, de 4 de setembro de 2020; 13.769, de 6 de outubro de 2020; 13.791, de 26 de outubro de 2020; e 13.804, de 5



de novembro de 2020 - bem como das Notas Técnicas emitidas com orientações aos diversos setores econômicos.

SECÃO L

DAS AULAS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI

- Art. 13. As aulas nas instituições educacionais e estabelecimentos de ensino situados no Município de Niterói se sujeitam às seguintes regras: I – Educação infantil: aulas na forma presencial permitidas;
- II Ensino fundamental 1 (1º, 2º e 3º ano): aulas na forma presencial permitidas desde 19 de abril de 2021:
- III Ensino fundamental 1 (4º e 5º ano): aulas na forma presencial permitidas desde 26 de abril de 2021;
- IV Ensino fundamental 2: aulas na forma presencial permitidas desde 3 de maio de 2021:
- V Ensino médio e superior: suspensas as aulas na forma presencial até que seja
- atingido indicador Amarelo Nível II; VI Estabelecimentos de ensino de esportes, música, arte e cultura, cursos de idiomas, cursos livres, preparatórios e profissionalizantes e centro de treinamento e de formação de condutores: suspensas as aulas na forma presencial até que seja atingido indicador Amarelo Nível II.
- Parágrafo único. Em todos os casos, permanecem permitidas as aulas na modalidade remota, virtual, à distância ou online.

SEÇÃO II DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM MEDICAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- Art. 14. Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 2 (dois) metros.
- § 1º Para o cálculo da distância a que alude o caput deve ser considerado todo o raio em volta da pessoa, ou seja, todos os lados.
- § 2º O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão, para indicação da distância a que alude o caput.
- § 3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação – preferencialmente por meio de sistema de som - a cada 10 (dez) minutos.

SECÃO III

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

- Art. 15. Ficam permitidas as atividades de esportes coletivos, que permitam o distanciamento social, nas praias e logradouros públicos, tais como escolinhas de vôlei, futevôlei, beach tennis, canoa havaiana, treinamento funcional e similares excetuada a modalidade futebol -, das 6h às 10h e das 18h às 22h, desde 19 de abril
- Art. 16. Ficam permitidas as atividades de esportes coletivos, que permitam o distanciamento social, em locais privados, tais como escolinhas de lutas, estúdios de danca, treinamento funcional e similares – excetuada a modalidade futebol – das 6h às 23h de segunda a sexta-feira, e das 6h às 13h nos sábados, domingos e feriados, desde 19 de abril de 2021.
- Parágrafo único. Os responsáveis por áreas particulares devem estabelecer o regramento interno que assegure a plena observância quanto ao uso responsável das áreas comuns, em consonância com o disposto no caput deste artigo.
- Art. 17. É permitida a prática de atividades físicas individuais em praças, parques, praias e logradouros do Município, bem como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares, desde que não gere aglomerações e atenda os protocolos de isolamento recomendados - sendo que, nas praias, apenas das 06:00 às 10:00 horas e de 18:00 às 22:00 horas, desde 19 de abril de 2021.

SEÇÃO IV DOS CULTOS E DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 18. Está autorizada a realização presencial de missas, cultos e as demais atividades religiosas, desde que a presença de público esteja limitada a 10% (dez por cento), ou no máximo 100 pessoas, o que representar o menor número, sendo vedada, em qualquer hipótese, a venda ou consumo de alimentos e bebidas no local.

SEÇÃO V DAS DEMAIS ATIVIDADES PRIVADAS

- Art. 19. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos com as seguintes atividades:
- I supermercado, laticínios, açougue, peixaria, comércio de gêneros alimentícios e bebidas, hortifrutigranjeiro, quitanda, loja de conveniências, mercearia, mercado, armazém e congêneres;
- II bares e congêneres, quando dotados de estrutura para atendimento, exclusivamente, por sistema drive thru e delivery, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local, até que seja atingido indicador Amarelo Nível II; III – lanchonetes, das 6h às 20h, desde 15 de abril de 2021;
- IV cafeterias, das 6h às 20h, desde 19 de abril de 2021;
- V restaurantes à la carte/prato feito, das 11h às 22h, desde 15 de abril de 2021;
- VI museus, galerias, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de espetáculo e salas de apresentação, das 11h às 22h, desde 22 de abril de 2021;
- VII salões de cabeleireiro, barbearias, institutos de beleza, estética e congêneres, das 9h às 20h, desde 20 de abril de 2021:
- VIII clubes sociais e esportivos e serviços de lazer, das 13h às 19h de segunda a sexta-feira, e das 8h às 20h nos sábados, domingos e feriados, desde 21 de abril de
- IX bancas de jornal, das 7h às 17h, desde 20 de abril de 2021;
- X academias de ginástica, lutas, danças e afins, das 6h às 23h de segunda a sexta-feira, e das 6h às 13h nos sábados, domingos e feriados, desde 19 de abril de
- XI serviços assistenciais de saúde públicos e privados, atividades correlatas e acessórias, ótica, estabelecimentos de comércio de artigos farmacêuticos, correlatos, equipamentos médicos e suplementares e congêneres;



XII - serviços de assistência veterinária, comércio de suprimentos para animais, serviços "pet" e cuidados com animais em cativeiro;

XIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIV - comércio de materiais de construção, ferragens e congêneres:

XV - estabelecimentos bancários;

XVI - comércio atacadista e a cadeia de abastecimento e logística;

XVII - feiras livres de comércio de alimentos; XVIII - comércio de combustíveis e gás;

XIX - comércio de autopeças e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica e borracharias; XX - estabelecimentos de hotelaria e hospedagem, com o funcionamento dos

respectivos serviços de alimentação restrito aos hóspedes;

XXI - transporte de passageiros;

XXII - indústrias:

XXIII - construção civil;

XXIV - serviços de entrega em domicílio; XXV - serviços de telecomunicações, tele atendimento, internet e call center;

XXVI - serviços de locação de veículos;

XXVII - serviços funerários;

XXVIII - serviços de lavanderia;

XXIX - serviços de estacionamento e parqueamento de veículos;

XXX - serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;

XXXI- serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXXII - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XXXIII - Escritórios de contabilidade e de tecnologia da informação;

XXXIV - demais estabelecimentos de prestação de serviços não vedados neste Decreto, das 12h às 20h, desde 19 de abril de 2021.

XXXV - demais estabelecimentos comerciais não vedados neste Decreto, de acordo com o horário especificado.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo poderão funcionar, nos termos e horários mencionados, no interior de shopping centers, centros comerciais e galerias

Art. 20. Os estabelecimentos comerciais de rua localizados no centro da cidade, cujo funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a observação dos protocolos sanitários gerais e específicos porventura aplicáveis, e poderão funcionar das 8h às 16h, desde 19 de abril de 2021.

§ 1º As máscaras citadas no caput deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos seus funcionários.

§ 2º Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19). § 3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior,

o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool 70º em pontos

estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento. § 4º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

§ 5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo

§ 6º As regras desse artigo e seus parágrafos se aplicam para os estabelecimentos comerciais de rua localizados nos demais bairros da cidade, com a diferença de que seu horário de funcionamento poderá ser das 10h às 18h.

Art. 21. Fica suspenso o atendimento presencial, de qualquer natureza, até que seja atingido o indicador correspondente, em:

I - bares, restaurantes do tipo Buffet ou self service e congêneres, até que seja atingido indicador Amarelo Nível II:

II - boates, danceterias e salões de dança, até que seja atingido indicador Amarelo Nível I;

III - casas de festa, até que seja atingido indicador Amarelo Nível II

IV - quiosques em geral, até que seja atingido indicador Amarelo Nível II;

V - parques de diversões, temáticos e circos.

Parágrafo único. Incluem-se na suspensão prevista neste artigo, as atividades listadas no caput, quando localizadas em shopping centers, centros comerciais e

galerias de lojas.
Art. 22. Fica proibido, até que seja atingido o indicador Amarelo Nível II, o exercício de atividades econômicas nas areias das praias e nos logradouros, incluindo-se o comércio ambulante fixo e itinerante, o comércio de alimentos, bebidas e produtos por meio de veículos automotores, rebocáveis ou movidos à propulsão humana, o comércio exercido em feiras especiais, feiras de ambulantes, feiras de antiquários e

feiras de artesanatos. Art. 23. Fica proibida a permanência de indivíduos nas areias das praias, em qualquer horário, excetuada a prática de esportes, até que seja atingido indicador Amarelo Nível II.

Art. 24. Ficam também proibidos, até que seia atingido indicador Amarelo Nível I:

I - os eventos de qualquer natureza, as festas, em áreas públicas e particulares;

II - as feiras, exposições, os congressos e seminários; III - a concessão de autorizações para eventos e atividades transitórias em áreas públicas e particulares;

IV - a entrada de ônibus e demais veículos de fretamento no Município, exceto aqueles que prestem serviços regulares para funcionários de empresas ou para hotéis, cujos passageiros comprovem, neste caso, reserva de hospedagem.

Art. 25. Fica autorizada a abertura dos shopping centers apenas para as atividades permitidas neste Decreto, e somente no horário de 11h às 22h, todos os dias da

Art. 26. Fica autorizada a abertura dos centros comerciais apenas para as atividades permitidas neste Decreto, e somente no horário de 10h às 18h, todos os dias da



DAS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PARA OS CONCESSIONÁRIOS

Art. 27. Fica autorizado o retorno do atendimento ao público e da atividade

administrativa da Prefeitura de Niterói, no Centro Administrativo de Niterói (CAN), na Niterói Previdência, na Secretaria Municipal de Fazenda e nas demais entidades da Administração Indireta, no patamar de ocupação de 50% (cinqüenta por cento).

- § 1º Fica autorizada a realização do trabalho remoto pelos servidores municipais que realizam atividades administrativas nos órgãos previstos no caput do presente artigo. § 2º Fica retomada a fluência dos prazos processuais em processos administrativos, bem como dos prazos para a posse e a cessão de servidores municipais. Art. 28. Fica recomendado o regime de teletrabalho para todos os trabalhadores da
- iniciativa privada, de acordo com a possibilidade de cada ramo e atividade
- § 1º Fica mantida a recomendação para manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus.
- § 2º Os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus, mencionados no parágrafo anterior, que já tenham recebido a segunda dose da vacina há 15 (quinze) dias, deverão retornar ao trabalho presencial, nos mesmos moldes do § 4º desse artigo.
- § 3º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente.
- § 4º Em caso de trabalho presencial, deverá ser observado o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os servidores e os colaboradores.
- § 5º As reuniões de trabalho devem ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos de comunicação.
- § 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer máscaras faciais e álcool em gel para os servidores.
- § 7º O uso de elevadores deverá observar lotação que se atenha a um número máximo de pessoas que preserve o distanciamento social.
- \S 8º Eventual fila para espera de elevadores e atendimento nas recepções da Prefeitura deverão observar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, ficando os Secretários e Dirigentes de Entidades responsáveis pela observância desta norma, de acordo com o espaço físico correspondente ao respectivo órgão ou entidade.
- § 9º Eventual atendimento presencial deverá ser feito apenas se for imprescindível e, preferencialmente, com hora marcada.
- § 10. Excepcionalmente, fica autorizado o regime de teletrabalho para todos os servidores e colaboradores em geral, a critério de cada órgão da Administração.
- Art. 29. Fica autorizado o uso de e-mails institucionais para requerimentos dos cidadãos, devendo os órgãos e entidades municipais regulamentarem seu uso e divulgarem em seus sítios eletrônicos o respectivo canal de comunicação com o Poder Público
- Art. 30. Os documentos poderão ser assinados por meio de assinatura digital, nos moldes do Decreto nº 13.395/2019.
- Art. 31. Os concursos públicos serão remarcados conforme a evolução da pandemia pelas respectivas autoridades.
- Parágrafo único. Tão logo seja recomendado pelas autoridades de saúde, devem ser imediatamente remarcadas datas para realização das provas pelos respectivos gestores organizadores dos concursos.
- Art. 32. Fica permitida a concessão de férias a servidores da área da saúde desde que não se comprometa a prestação do serviço público por conta da pandemia de
- Art. 33. Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da Niterói Prev, enquanto perdurar a pandemia. Parágrafo único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá,
- quando oportuno, os prazos a que alude o caput.
- Art. 34. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá do procedimento administrativo de posse para os servidores nomeados.
- Art. 35. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

CAPÍTULO IV DOS BENS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

- Art. 36. Fica permitida a prática de atividades físicas individuais e coletivas na areia e nos calçadões das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, das 6h às 10h00 e das 18h às 22h, observadas as normas de distanciamento social.
- § 1º Fica vedado o exercício da atividade de comércio ambulante.
- § 2º Fica vedada a utilização comercial da areia das praias para colocação de mobiliário, como mesa, cadeiras e similares.
- Art. 37. Fica permitido o funcionamento dos seguintes espaços públicos, desde 19 de abril de 2021, limitados a 25% da capacidade, e no horário de 09:00h a 16:00h: I – Campo de São Bento;
- II Horto do Fonseca
- III Horto do Barreto;
- IV Parque da Cidade;
- V Parque das Águas; VI – Horto de Itaipu.
- Parágrafo único. Ficam reabertos todos os skateparks, desde 19 de abril de 2021, inclusive o do Horto do Fonseca.

CAPÍTULOV

- DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DA EPIDEMIA DE COVID-19 Art. 38. O monitoramento da evolução da epidemia COVID-19 será feito com a avaliação de doze indicadores destinados a mensurar a propagação da COVID-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde.
- § 1º A propagação da COVID-19, com peso total 5,5 (cinco e meio), será avaliada por meio de quatro medidas, observados os seguintes pesos:

 I - Velocidade do Avanço, com peso total 2,0 (dois), será mensurada por meio dos
- seguintes indicadores:



- a) Taxa de crescimento de novos casos COVID-19: a razão entre o número de casos novos confirmados, nos últimos sete dias, dividido pelo número de casos novos confirmados nos sete dias anteriores com peso 0,5;
- b) Taxa de crescimento de Pacientes com COVID-19 internados em Leitos Clínicos: razão do número de Pacientes com COVID-19 em leitos clínicos no último dia, pelo número de Pacientes COVID-19 em leitos clínicos há sete dias atrás com peso 0,5;
- c) Taxa de Crescimento de Pacientes com COVID-19 Internados em UTI: razão do número de Pacientes com COVID-19 em leitos UTI no último dia, dividido pelo número de Pacientes com COVID-19 em leitos UTI há em sete dias atrás com peso
- II Estágio de Evolução, com peso total 1 (um), será mensurado por meio de indicador correspondente ao número total de casos ativos no último dia, dividido pelo número total de casos recuperados nos últimos cinquenta dias. III - Incidência de Novos Casos sobre a População, com peso total 1,25 (um e vinte e
- cinco centésimos), será mensurada por meio do indicador correspondente à razão entre o número de casos confirmados nos últimos sete dias, para cada cem mil habitantes:
- IV Mortalidade por COVID-19, com peso total 1,25 (um e vinte e cinco centésimos), será mensurada por meio do indicador correspondente à razão entre o número de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias, para cada cem mil habitantes.
- § 2º A capacidade de atendimento do sistema de saúde, com peso total 4,5 (quatro e meio), será avaliada por meio das medidas de mudança na capacidade de atendimento:
- I Mudança na Capacidade de Atendimento, com peso total 2 (dois), será mensurada por meio dos seguintes indicadores:
- a) a razão do número de leitos de clínicos SUS para pacientes adultos com COVID-19, para cada cem mil habitantes com peso 0,75;
- b) a razão número de leitos de UTI SUS para pacientes adultos com COVID-19, para cada cem mil habitantes com peso 1,25;
- II Capacidade de Atendimento, com peso total 2,5 (dois e meio), será mensurada por meio dos seguintes indicadores:
- a) taxa de Ocupação Leitos Clínicos SUS: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de clínicos SUS com COVID-19, pelo número de leitos-
- dia clínicos (adultos) SUS para COVID-19, nos últimos sete dias com peso 0,75; b) taxa de Ocupação Leitos Clínicos Privados: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de clínicos privados com COVID-19, pelo número de leitos-dia clínicos (adultos) privados para COVID - 19, nos últimos sete dias com peso 0.5:
- c) taxa de Ocupação Leitos UTI SUS: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de UTI SUS com COVID-19, pelo número de leitos-dia clínicos (adultos) SUS para COVID19, nos últimos sete dias com peso 0,75.
- d) Taxa de Ocupação Leitos UTI Privados: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de UTI privados com COVID-19, pelo número de leitosdia de UTI (adultos) privados para COVID19, nos últimos sete dias com peso 0,5.
- § 3º Consideram-se casos ativos, para os fins do disposto neste Decreto, aqueles cuios testes foram coletados dentro dos quatorze dias anteriores à data de apuração e resultaram positivo, sem ter havido, no período apurado, óbito do paciente.
- \S $4^{\rm o}$ Consideram-se casos recuperados os casos confirmados positivos no período dos últimos 50 dias, que já completaram 14 dias da data da coleta e não vieram a óbito, para os fins do disposto neste Decreto.
- $\S~5^{\rm o}$ Sempre que o valor do denominador dos indicadores de que trata o inciso I e II do § 1º deste artigo for igual a zero, será somado um inteiro. § 6º Os critérios, as medidas e os indicadores que compõem o sistema de
- monitoramento da evolução da epidemia de COVID-19, assim como seus pesos e bases, poderão ser modificados, excluídos, reduzidos ou ampliados, diante de evidências científicas que recomendem a sua atualização ou aperfeiçoamento.
- Art. 39. O resultado da mensuração dos indicadores de que trata o artigo anterior serão classificados, conforme o escore, em quatro sinais, correspondentes às cores Amarelo Nível 1 para situação de Alerta, Amarelo Nível 2 para situação de Alerta Máximo, Laranja para situação de Atenção Máxima, Vermelho para situação Grave e Roxo para situação Altíssimo Risco, as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observados os seguintes critérios:
- I os indicadores de que trata o inciso I do § 1º do artigo anterior serão classificados
- da seguinte forma:

 a) Amarelo Nível 1 Situação de Alerta, quando o score apurado for igual ou superior a 0 e inferior ou igual a 1;
- b) Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo, quando o score apurado for superior a 1 e inferior ou igual a 1,5;
 c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o score apurado for superior a 1,5 e
- inferior ou igual a 2,5;
- d) Vermelho Situação Grave, quando o score apurado for superior a 2,5 e inferior ou
- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 3.
- II os indicadores de que trata o inciso II do § 1º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:
- a) Amarelo Nível 1 Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou a) Alimareto Nivel 1 - Situação de Aleita, quando o escore apurado foi igual ou superior a 0 e inferior ou igual a 0,25; b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for
- superior a 0,25 e inferior ou igual a 0,5; c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for superior a 0,5 e
- inferior ou igual a 0,75;
- d) Vermelho Situação Grave, quando o escore apurado for superior a 0,75 e inferior ou iqual a 1.
- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 1.
- IIÍ os indicadores de que trata o inciso III do § $1^{\rm o}$ do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:
- a) Amarelo Nível 1 Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior a 5;



- b) Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo, guando o escore apurado for igual ou superior a 5,00 e inferior a 15;
- c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for igual ou superior
- a 15 e inferior a 25:
- d) Vermelho Situação Grave, quando o escore apurado for igual ou superior a 25 e inferior a 30.
- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for igual ou superior a 30.
- IV os indicadores de que trata o inciso IV do § 1º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:
- a) Amarelo Nível 1 Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior a 2,5;
- b) Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for igual
- ou superior a 2,5 e inferior a 5; c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for igual ou superior a 5 e inferior a 7,5;
- d) Vermelho Situação Grave, quando o escore apurado for igual ou superior a 7,5 e inferior a 10;
- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for igual ou superior a 10.
- V os indicadores de que trata a alínea "a" do inciso I do § 2º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:
- a) Amarelo Nível 1 Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou maior que a 25;
- b) Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for menor a 25 e superior ou igual a 20;
- c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for menor a 20 e superior ou iqual a 15;
- d) Vermelho Situação Grave, quando o escore apurado for menor a 15 e superior ou iqual a 10;
- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for inferior a 10.
- VI os indicadores de que trata a alínea "b" do inciso I do § 2º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma: a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou maior
- b) Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for menor a 20 e superior ou igual a 15;
- c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for menor a 15 e superior ou iqual a 10:
- d) Vermelho Situação Grave, quando o escore apurado for menor que 10 e superior ou igual a 6.
- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, guando o score for inferior a 6.
- VII os indicadores de que tratam as alineas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do § 2º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:
- a) Amarelo Nível 1 Situação de Alerta, quando o escore apurado for menor que a
- b) Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for igual ou superior a 75% e inferior a 80%;
- c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for igual ou superior a 80% e inferior a 85%;
- d) Vermelho Situação Grave, quando o escore apurado for major que 85% e inferior ou igual a 90%;
- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 90% Parágrafo único. Serão considerados, para o cálculo da média ponderada das bandeiras dos indicadores, os seguintes fatores:
- I Sinal Amarelo Nível 1 Situação de Alerta equivale a zero; II Sinal Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo equivale a um;
- III Sinal Laranja Situação Atenção Máxima equivale a um e meio;
- IV Sinal Vermelho Situação Grave equivale a 2;
- V Sinal Roxo Situação Altíssimo Risco equivale a 3.
- Art. 40. O Município será classificado, semanalmente, em um Sinal, a qual será definido a partir do indicador síntese que é a média ponderada dos sinais dos
- indicadores, respeitados os respectivos pesos, da seguinte forma: I Sinal Amarelo Nível 1 Situação de Alerta, quando o somatório das médias
- ponderadas for inferior ou igual a 5; II Sinal Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 5 inferior ou igual a 10;
- III Sinal Laranja Situação Atenção Máxima, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 10 e inferior ou igual a 15;
- IV Sinal Vermelho Situação Grave, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 15 e menor ou igual a 20; V - Sinal Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o somatório das médias
- ponderadas for superior a 20;
- Art. 41. A divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores ocorrerá semanalmente, sempre aos sábados, e o Sinal em que o município for classificado vigorará da zero hora da segunda-feira imediatamente posterior até as vinte e quatro horas do domingo seguinte.
- Parágrafo único. De acordo com o resultado semanal citado no caput, serão permitidas o funcionamento das atividades constantes do Anexo I, de acordo com as limitações nele contidas.
- Art. 42. Para efeitos de contagem dos indicadores do presente Decreto serão utilizadas as definições constantes no Manual de Padronização da Nomenclatura do censo Hospitalar do Ministério da Saúde, de 2002, conforme Anexo II.
- Art. 43. Fica criado o índice de risco setorial, metodologia que irá analisar cada setor econômico do município sob dois aspectos: risco de contágio do setor e relevância econômica, conforme Anexo I. Parágrafo único. O índice de risco setorial será indicativo e irá auxiliar o gestor
- público a identificar quais setores estão mais aptos a abrir primeiro em um contexto de flexibilização controlada.
- Art. 44. Fica mantido o Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 com a finalidade de prestar apoio às atividades da prefeitura referentes a prevenção e mitigação dos impactos da pandemia do novo coronavirus e da COVID-



19 no município de Niterói, com especial atenção aos elementos estratégicos e científicos para suporte à tomada de decisões do Gabinete de Crise.

§ 1º O Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 não

compõe a estrutura do governo e tem caráter consultivo, não deliberativo ou regulatório, procedendo análises e projeções e propondo medidas e procedimentos para o enfrentamento da COVID-19 com base nas melhores evidências científicas e tecnológicas disponíveis.

- § 2º O Comitê Técnico-Científico Consultivo poderá solicitar quaisquer dados à prefeitura que sejam pertinentes para sua análise e contribuição referente à epidemia da COVID-19.
- § 3º O Comitê Técnico-Científico Consultivo se reunirá mensalmente com os representantes do governo, e extraordinariamente a qualquer tempo que se fizer necessário e, como fruto destas reuniões, quando pertinente, produzirá notas técnicas para ampla e transparente divulgação junto à população.
- Art. 45. A Coordenação do Comitê Técnico-Científico Consultivo poderá:
- I convidar para participação de reuniões e de quaisquer outras ações do Comitê outros especialistas e representantes de entidades não relacionados na composição deste presente Capítulo, no intuito de contribuir e agregar conhecimento;
- II formar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos e para apoiar suas
- § 1º O Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 de
- que trata o "caput" é composto por: I Prof. Dr. Antonio Claudio Lucas da Nóbrega Universidade Federal Fluminense;
- II Prof. Dr. Aluísio Gomes da Silva Junior Universidade Federal Fluminense;
- III Prof. Dr. Rôberto Medronho Universidade Federal do Rio de Janeiro; IV Prof. Dr. Rômulo Paes de Sousa Fundação Oswaldo Cruz em Minas Gerais.
- § 2º A Coordenação do Comitê Técnico-Científico Consultivo será do Prof. Dr. Antonio Claudio Lucas da Nobrega, Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense.
- Art. 46. A participação como integrante do Comitê Técnico Científico será
- considerada função pública relevante e não remunerada. Art. 47. O Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 terá validade até 31 de dezembro de 2021 e poderá ser renovado por qualquer período de acordo com o interesse público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei n° 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 49. As medidas previstas no presente Decreto valerão até 31 de julho de 2021, e poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 50. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 01 DE JUNHO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

ANEXO I

	Operação	Determina se a atividade está em funcionamento ou não, e qual o grau. O grau é percentual máximo de trabalhadores/colaboradores presentes (respeitado o teto).
ÄO	Modo de Operação	Indica como operar – presencial no estabelecimento, teletrabalho ou outra alternativa para manter a atividade funcionando (ex. EAD, tele-entrega, etc.)
RESTRIÇÃO	Horários	Sinaliza o horário de funcionamento do estabelecimento, caso aberto.
RES	Teto de Ocupação	Indica qual a taxa máxima de ocupação do espaço físico (percentual %), em relação ao normal da operação em dez/19, considerando área em m² ou produção diária e respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas. Considerar colaboradores + clientes, caso aplicável.
	Higienização	Superficies, Instrumentos, pisos, paredes, filtro de ar condicionado e etc; Deixar ambientes arejados; Álcool 70% ou similares em locais de fácil acesso; Instruções e treinamento para as equipes sobre etiqueta respiratória; Substituir utensílios de fácil contaminação (ex. bebedouros)
	Informativo visível a público e funcionários	*informações sanitárias sobre higienização *informações sobre cuidados para a prevenção
	Cuidado no atendimento ao público	*revezamento de turnos *escalas alternadas *senhas ou QR Corde para atendimento ao público (evitar filas e aglomerações)
0	Distanciamento entre as pessoas	*mín. 2 metros entre pessoas sem EPI *mín. 1,5 metro entre pessoas com EPI *barreiras físicas entre pessoas
RIÇÃ	Tratamento diferenciado para grupos de risco	* preferência de atendimento; *horário de atendimento exclusivo;
RESTRIÇÃO	EPIs obrigatórios	Específicos para cada atividade: *máscaras *luvas cirúrgicas *aventais
	Afastamento dos grupos de risco	*acima de 60 anos *doentes crônicos *grávidas e puérperas
	Afastamento de positivos ou suspeitos	*quarentena mín. 14 dias de atividades de contato com outras pessoas
	Monitoramento de Temperatura	*medição 100% da temperatura dos colaboradores e clientes
	Restrição específica à atividade	Incluir, se houver: * talheres higienizados e individualizados (sem contato); *protetor salivar em buffet; * ocupação somente dos assentos da janela do coletivo;

SINAL ROXO

			Risco			Hartin	Tour de	Protocolos de	Informativo	Manitore	Testagem	Distanciam	Revezamento,	Tratamento	Afastamento	Afastamento	Res
	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Setorial (a 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)		prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informativo Visivel	Monitoramento da temperatura	trabalhadores sintomáticos	ento entre pessoas	escalas, senhas	preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	nor augments	esp
	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde		80	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social		80	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Ri
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública		80	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária		86	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	✓	✓	✓	√	✓	Re
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, residuos, telecomunições		80	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de	·	1	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Ri
	Comercio Vareiista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e			50% dos trabalhadores	Diferenciado	ocupação 50% do teto de	✓	1	1	✓	✓	1	✓	·	1	E espe
ı	Educação Infantil e	Farmacias (rua)	MUITO	BB	Presencial / Teletrabalho Fechado	Diferenciado	ocupação	•	•	·	•	•	•	•			grup
	Ensino Fundamental Ensino Médio		ALTO MUITO	88	Fechado												
	Ensino Medio Fosino Superior		ALTO MUITO	88	Fechado												
	Pemais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos		ALTO MUITO	88	Fechado												
	profissionalizantes, etc.) Administração Pública		ALTO		25% dos trabalhadores		25% do teto de					,					
	Municipal - Serviços não essenciais		ALTO	85	Teletrabalho	Diferenciado	ocupação	√	V	✓	V	V	~	V	*	~	Re
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO	88	Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares/Quiosques de praia	MUITO ALTO	88	Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO MUITO	88	Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	ALTO	88	Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO	88	Fechado												
	Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	88	Fechado												
	Outros Serviços Parques, Praças e Jardins	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO	88	Fechado Fechado												
	Praias do litorial e águas internas			88	Fechado												
	Indústria de Construção	Construção de edificios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO	88	Fechado												
	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO	8	25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petroleo e gas natural	MEDIO	8	25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Comércio Vareiista	Comércio Vareiista (Rua)	ALTO	88	Fechado												
	Comércio Vareiista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	88	Fechado												
	Comércio Vareiista	Móveis Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	RR RR	Fechado Fechado												
	Comércio Vareiista Comércio Vareiista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	BB BB	Fechado												
	Comércio Vareiista	Ferragens, madeira e material de Construcao Civil)	ALTO	88	Fechado												
	Comércio Vareiista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, épticos e ortopédicos)	ALTO	88	Fechado												
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO	88	Fechado												
	Comércio Vareiista	Shopping Centers	ALTO	88	Fechado												
	Comércio de Veiculos Comércio de Veiculos	Lojas de automoveis e Concessionarias (rua) Manutenção e Reparação de Veículos Automotores	MEDIO	88	Fechado Fechado												
	Comércio Atacadista	(rua) Comércio Atacadista (rua)	MEDIO	88	Fechado												
	Saúde	Clinicas e Consultorios da área da saúde	ALTO	88	Fechado												
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO	8	25% dos trabalhadores	Padrão	25% do teto de	✓	1	✓	✓	✓	1	✓	1	✓	Ref
	Alimentação	Restaurantes buffet	ALTO MUITO	88	Tele-entrega Fechado		ocupação										
	Alimentação	Padarias	ALTO MUITO	88	25% dos trabalhadores	Padrão	25% do teto de	✓	1	✓	✓	1	1	✓	·	✓	Ref
	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO	88	Tele-entrega Fechado		ocupação										
	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	ALTO MUITO	88	25% dos trabalhadores	Padrão	25% dos	✓	1	✓	✓	1	1	✓	·	✓	Ref
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e	ALTO MEDIO	88	Presencial/Teletrabalho Fechado		quartos										
		similares Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises	MEDIO	88	Fechado												
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	técnicas Serviços veterinarios	MEDIO	88	Fechado												
ı	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO MUITO	88 88	Fechado												
L	Serviços de tecnologia da informação Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edificios e atividades paisagisticas	ALTO MEDIO	88	Fechado Fechado												
	Atividades Adminiatrativas e Serviços Complementares Serviços Financeiros e Seguros	Edificios e atividades paisagisticas Corretoras de câmbio	MEDIO BAIXO	88	Fechado Fechado												
	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades de	MEDIO	88	Fechado												
	Serviços Pessoais erviços de organização de feiras, congressos, exposições	tratamento de beleza	ALTO MUITO	88	Fechado												
00	e festas	Casas de festas e eventos Manutenção, reparação e instalação de máquinas e	ALTO		Fechado												
	Outros Serviços Transporte de cargas	equipamentos	ALTO MUITO	88	Fechado 50% dos trabalhadores		75% do teto de										
	(qualquer modal)		ALTO	00	Presencial	Padrão	ocupação	~	1	V	√	V	~	V	~	~	
	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		ALTO	88	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	25% dos assentos	✓	✓	✓	✓	/	1	✓		V	A.

[&]quot;*O percentual relativo à taxa de coupação é calculado sobre o teto de coupação estabelecido no artigo 5: 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (rés metros quadrados) por pessoa espaço abento)

Para evitar ajomenções no transporte coleiro de passageiros, recomenda-se os seguirtes horistos para padião de funcionamento das atividades, quando em operação:

**Hosis o Padado:

**Geniqoe salencinia: 8h - 17h

**Geniqoe salencinia: 9h - 18h

SINAL VERMELHO

	// Atividade			ir Criterios	de funcionamento			// Protocolos Obrigatórios									
Setor	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (α 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informativo Visivel	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distancia mento entre pessoas	Revezam ento, escalas, senhas	Tratament o preferenci al grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastament o por suspeita ou surto "	Rest espec ativi
	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde		60	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refe
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	1	✓	✓	✓	Ref
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	✓	~	1	<	<	Ref
	Administração Pública	Serviços de vigilância sanitária e		80	75% dos trabalhadores	D. d.T.	75% do teto de		1	· ·	✓	_	./	./	1	./	Ref
	Municipal	agropecuária			Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação	*				· ·	•	•	•	•	Kei
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunições			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refi
	Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua)			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	especii grupos
ī	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO		À distância												g-upu.
Q Y	Ensino Médio		MUITO	60	À distância												
EDUCAÇÃO	Ensino Superior		ALTO MUITO	60	À distância												
	Demais estabelecimentos educativos		ALTO MUITO	88	À distância												
	(auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.) Administração Pública		ALTO MUITO		A distancia 25% dos trabalhadores		25% do teto de										
Ą	Municipal - Serviços não essenciais		ALTO		Zo% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refi
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO	88	Fechado												
S	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares/Quiosques de praia	MUITO ALTO	88	Fechado												
IGIOS	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO		Fechado												
OSREL	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	88	Fechado												
E SERVIÇOS RELIGIOSOS	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	88	Fechado												
E SE	Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	88	Fechado												
LAZER	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO		Fechado												
	Parques, Praças e Jardins			55	Fechado												
4	Praias do litorial e águas internas	Construção de edificios, Obras de		55	Fechado												
Z Z	Indústria de Construção	infraestrutura e Serviços de Construcão	MEDIO	88	Fechado												
INDUSTRIA	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	~	√	√	✓	✓	√	✓	✓	Ret
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extraçao de petroleo e gas natural	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	~	✓	✓	Ret
	Comércio Vareiista	Comércio Vareiista (Rua)	ALTO	88	Fechado Fechado												
	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua) Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	#	Fechado												
	Comércio Varejista	Móveis	ALTO	88	Fechado												
	Comércio Vareiista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	- 11	Fechado												
COMERCIO	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	88	Fechado												
COME	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construcao Civil Produtos farmacēuticos, perfumaria e	ALTO	88	Fechado												
	Comércio Varejista	cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos		66	Fechado												
	Comércio Varejista Comércio de Veiculos	Centros Comerciais Shopping Centers	ALTO MEDIO	66	Fechado Fechado												
	Comércio de Veiculos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	MEDIO	55	Fechado												
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)	MEDIO	66	Fechado												
	Saúde	Clinicas e Consultorios da área da saúde	ALTO		25% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	V	✓	✓	✓	~	✓	✓	Aten
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO		individualizado 25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	✓	✓	Refi
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO	88	Fechado												
	Alimentação	Padarias	MUITO		25% dos trabalhadores	Padrão	30% do teto de	✓	1	1	✓	<	/	1	1	1	Refi
SOS	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO	88	Tele-entrega Fechado		ocupação										
SERVI	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	ALTO MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	30% dos quartos	✓	/	1	✓	✓	✓	1	<	✓	Ref
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares		88	Fechado		qualitus										
		Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO	88	Fechado												
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinarios	MEDIO	66	Fechado												
	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO		Fechado												
	Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO	88	Fechado												
	Atividades Adminiatrativas e Servicos Complementares	Edificios e atividades paisagisticas	MEDIO	55	Fechado												
s	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	55	Fechado												
SERVIÇOS	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades de tratamento de	MEDIO	88	Fechado Fechado												
3	Serviços Pessoais Serviços de organização de feiras,	demais atividades de tratamento de beleza Casas de festas e eventos	MUITO	88													
	congressos, exposições e festas	Manutenção, reparação e instalação	ALTO	88	Fechado												
	Outros Serviços Transporte de cargas	de máquinas e equipamentos	ALTO MUITO		Fechado 75% dos trabalhadores		75% do teto de							,			
IRANSPORTE	(qualquer modal) Transporte coletivo de passageiros		ALTO MUITO	===	75% dos trabalhadores Presencial 50% dos trabalhadores	Padrão	75% do teto de ocupação 50% dos	· ·	· ·	· ·	· ·	/	/	1	-	-	
RANS	(qualquer modal)		ALTO		Presencial	Padrão	assentos	√	~	V	V	~	~	~	V	V	J
F	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO		25% dos trabalhadores Presencial	Padrão	30% dos assentos	✓	✓	✓	✓	/	/	/	1	/	

pessare apaço abento)

Plan evitar agliomerações no transporte colétivo de passageiros, recomenda-te os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário PadaSo:

*Serviços essenciais : 8h - 17h

*Serviços não essenciais : 8h - 18h

SINAL LARANJA

	// Atividade				// Critérios de funcio	onamento		// Protocolos									
								Obrigatórios									
3800	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (α 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informativo Visivel	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, senhas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto	Re espe ati
	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	<	<	✓	1	1	Re
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de	✓	/	✓	✓			✓	✓	✓	Re
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de	✓	/	✓	✓			✓	✓	✓	Ro
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de	✓	/	✓	✓			✓	✓	✓	Я
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, residuos, telecomunições		86	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho /	Padrão	50% do teto de ocupação	~	√	✓	✓	✓	~	✓	~	✓	R
	Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua)		86	Atend. domicilar (urgências) 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	*	✓	~	<	✓	✓	✓	В
	Educação Infantil	(rua)	MUITO		Presencial / A distância	Diferenciado	50% do teto de	✓	/	·	· ·	_	_	<	·	·	В
	Ensino Fundamental I		MUITO		Presencial / A distância	Diferenciado	ocupação 50% do teto de	✓	/	<	<				<	1	Я
2	Ensino Fundamental II		ALTO MUITO	-	Presencial / A distância	Diferenciado	ocupação 50% do teto de	_	/	1	/	_	1	1	/	~	В
and			ALTO			Direction	ocupação 50% do teto de	*	٠.	*	*.	•	•	*	•		
	Ensino Médio		ALTO		A distância	Diferenciado	ocupação	✓	V	✓	~	✓	✓	✓	✓	✓	F
	Ensino Superior		MUITO ALTO		A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	F
De	emais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos		MUITO		A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	F
	profissionalizantes, etc.) Administração Pública		MUITO		50% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de	/	/	1	/	_	_	_	/	1	В
M	Administração Pública funicipal - Serviços não essenciais Artes, Cultura e Lazer (Teatros,		ALTO MUITO		Presencial/Teletrabalho	Direction	ocupação	•	•	•	•	•	•	•	•	•	,
	Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	ALTO		Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares/Quiosques de praia	MUITO		Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO		Presencial restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	V	✓	~	✓	✓	✓	Я
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO		Presencial restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	~	✓	✓	✓	✓	<	✓	~	~	R cole
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Academias	MUITO	88	Fechado		,,										sinu
	Cinemas e Casas de Eventos) Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e	ALTO MUITO	H	Fechado												
	Outos serviços	passelos	ALTO		Pecialdo		10% do teto de										
	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO		Presencial restrito/ a distância	Diferenciado	ocupação ou 100 pessoas (o que for	~	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Ven
				-	Presencial restrito/ atividades		menor) 25% do teto de		,	,		,		,	,	,	
ь	Parques, Praças e Jardins				individuals Presencial restrito/ atividades		ocupação 50% do teto de	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	√	
ľ	Praias do litorial e águas internas	Construção de edificios, Obras de			individuals 50% dos trabalhadores.	Direction	ocupação 50% do teto de	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·		
	Indústria de Construção	infraestrutura e Serviços de Construcão	MEDIO	-	Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	~	✓	✓	✓	-
	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás Serviços de apolo à extração de	MEDIO	-	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	F
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petroleo e gas natural	MEDIO	-	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	F
	Comércio Varelista	Comércio Varelista (Rua)	ALTO	==	50% dos trabalhadores Presencial Restrito 50% dos trabalhadores	Diferenciado	30% do teto de ocupação 30% do teto de	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	F
	Comércio Varelista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	-	Presential Restrito 50% dos trabalhadores	Diferenciado	ncunaran 30% do teto de ncunaran	✓	· ·	√	√	√	~	√	√	√	F
	Comércio Varelista	Móveis Equipamentos de informática e	ALTO	81	Presencial Restrito 50% dos trabalhadores		ocupação 30% do teto de	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	F
	Comércio Varejista	comunicação Artigos culturais, recreativos e	ALTO	100	Presencial Restrito 50% dos trabalhadores	Diferenciado	ocupação 30% do teto de	· /	· /	· /	· ·	· /	· /	· ·	· /	·	F
	Comércio Varelista	esportivos Ferragens, madeira e material de	ALTO		Presencial Restrito 50% dos trabalhadores. Presencial / Tele-entrega/	Diferenciado	ocupação 50% do teto de	· ·				· ·	· ·			V	
	Comércio Varejista	Construcao Civil Produtos farmacêuticos, perfumaria e	ALTO		Presencial / Tele-entrega/ Paque e leve 50% dos trabalhadores.	Padrão	ocupação	√	~	~	√	~	√	~	~	✓	R
	Comércio Varejista	cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	ALTO		Presencial / Tele-entrega/ Pague e leve 50% dos trabalhadores	Padrão	50% do teto de ocupação	~	✓	√	✓	~	~	✓	✓	✓	R
	Comércio Varejista	Centros Comercials	ALTO		Drive Thru/ Presencial Restrito 50% dos trabalhadores	Diferenciado	30% do teto de ocupação 30% do teto de	✓	✓	*	✓	~	✓	~	✓	✓	Я
	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	-	Drive Thru/ Presencial Restrito	Diferenciado	ocupação	✓	✓	✓	√	✓	✓	✓	~	✓	Я
	Comércio de Veiculos	Lojas de automoveis e Concessionarias (rua)	MEDIO	-	50% dos trabalhadores. Presencial / Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Я
	Comércio de Veiculos	Manutenção, Reparação de Veículos Automotores, Auto-peças (rua)	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Я
П	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO	11	50% dos trabalhadores. Presencial / Tele-entrega	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Я
	Saúde	Clinicas e Consultorios da área da	ALTO	-	50% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento	Diferenciado	50% do teto de ocupação	~	1	✓	✓	~	<	✓	✓	✓	A
	Alimentação	saúde Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO		individualizado 50% dos trabalhadores Tele-entrega/Presencial	Diferentiado	50% do teto de	/	1	·	1	1	/	·	✓	✓	
			ALTO		Restrito		ocupação										
	Alimentação	Restaurantes buffet	ALTO		Fechado 50% dos trabalhadores												
	Alimentação	Padarias	MUITO ALTO		Presencial/Pague e leve/Tele- entrega	Diferenciado		~	~	~	~	~	✓	✓	✓	✓	F
	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Tele-entrega/Presencial Restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	~	✓	✓	✓	✓	✓	~	✓	✓	
	Alojamento e Hospedagem	Hotels e similares	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	50% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	enviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO	88	25% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	~	✓	✓	✓	
s	erviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO	88	individualizado 25% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	/	~	·		~	~	V	√	
	recentus		MEDIO	88	individualizado 25% dos trabalhadores Presencial		30% do teto de ocupação	,	/	_		./			,	,	
	erviços Profissionais Científicos e				restrito/Atendimento individualizado		30% do teto de	·	· ·	·	· ·	·	·	·	·	· ·	
	Técnicos Armazenamento e atividades	Serviços veterinarios Estacionamento		-	25% dos trabalhadores.			-							-		
	Técnicos Armazenamento e atividades auxiliares de transportes Serviços de tecnologia da informação	Serviços veterinarios Estacionamento	MEDIO MUITO		25% dos trabalhadores. Presencial Fechado	Padrão	ocupação										
	Técnicos Armazenamento e atividades auxiliares de transportes		MEDIO		Presencial	Padrao	ocupação										
Si	Técnicos Armazenamento e atividades audilares de transportes Serviços de tecnologia da informação Atividades Administrativas e	Estacionamento	MEDIO MUITO ALTO	H	Presencial Fechado Fechado Fechado	Padrao	ocupação										
Si	Técnicos Armazeramento e atividades auxiliares de transcortes Serviços de tecnologia da informação Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Estacionamento Edificios e atividades palsagisticas	MEDIO MUITO ALTO MEDIO	88	Presencial Fechado Fechado	Padrão	ocupacao 30% do teto de ocupação	~	√	*	~	*	~	*	√	~	
Si	Técnicos Armazenamento e atividades auxiliares de transcortes Serviços de tecnologia da informação Atividades Administrativas e Serviços Complementares Serviços Financeiros e Seguros	Estacionamento Edificios e atividades paisagisticas Corretoras de câmbio Imbollarias e similares Cabelierierios, saloes de beleza e demais atividades de tratamento de tratamento de	MEDIO MUITO ALTO MEDIO BAIXO	##	Presencial Fechado Fechado Fechado 25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho/	Padiao	30% do teto de	✓ ✓	*	*	*	· ·	*	*	<i>*</i>	√	6
S	Técnicos Técnicos Armazenamento e atividades auxiliares de transcortes Serviços de tecnologia da informação Atividades Administrativas e Serviços Centelmentares Serviços Financeiros e Seguros Serviços Simobiliários	Estacionamento Edificios e atividades palsagisticas Corretoras de câmbio Imobillarias e similares Cabelhieiros, saloes de beleza e	MEDIO MUITO ALTO MEDIO BAIXO MEDIO	## ## ##	Presencial Fechado Fechado Fechado 25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho/ Alendimento individualizació 50% dos trabalhadores.	Padrão	30% do teto de ocupação 50% do teto de	✓	<i>y</i>	*	*	*	*	*	*	*	R
S	Tácricos Tácricos Amazenamento e atividades auxiliares de terrecories Serviços de tecnologia da Anvidades Amazenamen e Serviços Complementames Serviços Franceiros e Segutos Serviços imballários Serviços Persocalis serviços de organização de feiras,	Estacionamento Edificios e anvidades palzagisticas Corretiosas de clambio Imobilizarias e similares Cabalistinios, salenci de belaza e demais a siviladore de stamamento de toletza Castas de festas e eventos Manutampolo, represção e instalação	MEDIO MUITO ALTO MEDIO BAIXO MEDIO ALTO MITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO	## ## ## ##	Presencial Fechado Fechado Fechado Fechado 25% dos trabalhadores. Presencial 7 detendable Atendimento Individualizado 55% dos trabalhadores. Presencial 7 detendable Fechado 25% dos trabalhadores.	Padrão	30% do teto de ocupação 50% do teto de ocupação	<i>*</i>	<i>y y</i>	*	<i>*</i>	<i>*</i>	<i>*</i>	* *	<i>*</i>	<i>'</i>	R
Second	Armazamamento a atividades audilares de transcortes Serviços de tecnologia da informação technologia da informação Adividades Admissambas o Eserviços Prisarcatos e Siguano Serviços Prisarcatos e Siguano Serviços Imbolidários Serviços Pressoais Serviços Pressoais Serviços Pressoais Serviços Pressoais Control de organização de feiras, Control Serviços Outros Serviços Transporte de caspas	Estadoramento Edificios e añvidades palsagisticas Corretionas de clambio Imobilizarias e similares Cabellinitiros, saloes de beleza e demas añvidades de trasmento de biblicas Casas de festas e eventos	MEDIO MUITO ALTO MEDIO BAIXO MEDIO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO MUITO	## ## ## ## ## ##	Presencial Fechado Fechado Fechado Fechado 25% dos trabalhadores. Presencial 7 feterbashe/ Atendmento Individualazdo 50% dos trabalhadores. Presencial 7 feterbashe/ Fechado 25% dos trabalhadores. Presencial 7 feterbashe/	Padrão Diferenciado Padrão	30% do teto de ocupação 50% do teto de ocupação 50% do teto de ocupação 75% do teto de ocupação 75% do teto de	<i>'</i>	4 4 4	*	<i>*</i>	<i>* *</i>	<i>* * *</i>	<i>* * *</i>	<i>* * *</i>	<i>' ' ' '</i>	Ro
SERVICES	Tácnicos Tácnicos Tácnicos Ambareamente o atividades sualilares de transcortes Serviços de terrologia da reformação Abridades Administrativas e Serviços Complementares Serviços Invanciones e Seguros Serviços insobilários Serviços insobilários Serviços e o complementares Serviços e o complementares Serviços e o comparização de ferias. Outros Serviços	Estacionamento Edificios e anvidades palzagisticas Corretiosas de clambio Imobilizarias e similares Cabalistinios, salenci de belaza e demais a siviladore de stamamento de toletza Castas de festas e eventos Manutampolo, represção e instalação	MEDIO MUITO ALTO MEDIO BAIXO MEDIO ALTO MUITO ALTO MUITO ALTO	## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ##	Presencial Fechado Fechado Fechado Fechado 25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho Fechado 25% dos trabalhadores.	Padrão Diferenciado	30% do teto de ocupação 50% do teto de ocupação 50% do teto de ocupação	<i>' ' ' ' ' ' ' ' ' '</i>	4 4 4 4 4 4	* * * * * * * *	* * * * * * *	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	* * * * *	<i>* * * * * * * *</i>	<i>* * * * * * * * * *</i>	<i>* * * * * * * * * *</i>	Rol

Telemanospia Telemanospia Paramospia Paramos

SINAL AMARELO NIVEL 2

					SINAL AMA	ARELO	NIVEL 2										
	// Atividade				// Critérios de fu	ncionamento		// Protocolos Obrigatórios									
SINAL AMARE Setor	Tipo de Atividade	Subtipo de Alividade	Risco Setorial (a 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informativo Visivel	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamen to entre pessoas	Revezament o, escalas, senhas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastame nto por suspeita ou surto *	Restrição específica à atividade
Ø	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde		88	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	1	✓	·	✓	✓	1	1	Refeltórica
	Administração Báblico	Serviços de assistência social		88	100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de	· ·	_	_	1	1	_	_	1	/	Balahirira
	Municipal Administração Pública			8	Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores		ocupação 100% do teto de	· ·	· ·			1				· ·	
ESSENCIAE	Municipal	Serviços de segurança e ordem pública Serviços de vigilância sanitária e		8	Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação 100% do teto de		•	*	*	•	•	*	*		Refetórios
ESS	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilancia sanitaria e agropecuária		-	100% dos trabelhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação	✓	~	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeltórica
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, residuos, telecomunições		88	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho / Atend. domicilar	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Relatórios
	Comercio Varelista	Comércio Varejista - Itens Essenciais -		8	100% dos trabalahadores	Padrão	75% do teto de	,	_	,		1	/			1	Refelórica
	Educação Infantil e	Mercados e Farmacias (rua)	MUITO		Presencial / Tele-entrega		ocupação 100% do teto de	·		*	•			·	•		
	Ensino Fundamental		ALTO	20	Presencial / A distância	Diferenciado	ocupação	✓	✓	✓	~	1	✓	~	4	1	Refelórios
ą	Ensino Médio		MUITO ALTO	88	Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refelórica
EDUCAÇÃO	Ensino Superior		MUITO	88	Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de	✓	1	1	1	1	1	·	1	1	Refelórica
w w	Demais estabelecimentos		ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial		50% do teto de										
	Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		ALTO	200	Presencial restrito/horario agendado	Padrão	ocupação	✓	V	✓	· ·	1	✓	~	1	✓	Refeltórios/Buffet
8	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO	Be	75% dos trabelhadores Teletrabelho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	1	✓	✓	✓	1	1	Refetórios
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas notumas e pub	MUITO	X	Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares/Quiosques de praia	MUITO	50	50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	1	1	✓		✓	✓	De acordo com protocolo específico
so.	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO	100	100% dos trabelhadores Presencial	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	1	1	✓		✓	✓	De acordo com protocolo específico
IGIOSO	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	100	50% dos trabalhadores. Presencial restrito	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	1	1	✓	✓	✓	✓	Buffet/Afvidades coletivas/SPA/Sauna/Sin uca
38 REL	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO	50	50% dos trabalhadores. Presencial restrito	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	1	1	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
ERNÇC	Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	30	25% dos trabalhadores. Presencial	Diferenciado	50% do teto de ocupação	1	✓	1	✓	1	✓	✓	✓	✓	
ER ES	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO	86	Presencial restrito	Padrão	25% dos assentos	V	✓	1	✓	1	V	✓	1	1	Refeitório/Buffet/ Atividades Infantis e Eventos de Quaisquer Natureza
72	Parques, Jardins e Praças			ě	Presencial restrito	Diferenciado	50% do teto de	✓	<	·	/	1	V	<	1	/	Natureza Aparelhos de ginástica público/Atividades coletivas
					Presencial restrito/ atividades físicas		ocupação										coledvas
	Praias do litorial e águas internas			50	atividades físicas individuais e/ou orientadas com	Diferenciado	50% do teto de ocupação	V	✓	1	1	1	✓	✓	1	1	
	Indústria de Construção	Construção de edificios, Obras de	MEDIO	86	distanciamento 75% dos trabalhadores.	Padrão	75% do teto de	_	_	/	-	1	_	_	1	1	Refetórios
STRIA	Indistria de Transformação e	infraestrutura e Serviços de Construção Extração de Petróleo e Gás	MEDIO	86	Presencial / Teletrabalho 75% dos trabalhadores.	Padrão	75% do teto de	_				,					Refetórios
INDÚ	Extrativa Indústria de Transformação e	Serviços de apoio à extração de petroleo	MEDIO		Presencial / Teletrabalho 75% dos trabalhadores.	Padrao	ocupação 75% do teto de	*	•	*	*	*	*	*	*	*	Refetorics
	Extrativa	e gas natural	MEDIO	*	Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação	✓	· ·	✓	1	1	✓	√	✓	✓	Refeltórica
	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO	100	50% dos trabalhadores. Presencial /Tele-entrega	Differenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	1	✓	✓	✓	1	✓	Refeitórios
	Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	36	50% dos trabalhadores Presencial /Tele-entrega	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	1	✓	✓	1	1	Refetórios
	Comércio Varejista	Móveis	ALTO	36	50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	V	1	1	✓	1	1	1	Refetórios
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	36	50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Diferenciado	50% do teto de	<	1	1	1	1	1	·	1	/	Refetórios
		Artigos culturais, recreativos e	ALTO	86	50% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de	_	_	_	_	_	1	_	_	_	Refetórica
	Comércio Varejista	esportivos Ferragens, madeira e material de			Presencial / Tele-entrega 50% dos trabalhadores		ocupação 75% do teto de										
RCIO	Comércio Varejista	Construcao Civil	ALTO	*	Presencial /Tele-entrega	Padrão	ocupação	✓	~	√	✓	·	~	~	√	✓	Refeitórica
COMÉ	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	ALTO	90	50% dos trabalhadores Presencial /Tele-entrega	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	1	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórics
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO	56	50% dos trabalhadores Presencial Restrito	Diferenciado	50% do teto de ocupação	<	✓	<	1	1	~	1	1	1	Restaurantes (de acordo com protocolo específico)/Cinemas/Eve réce/Atividades para criancas
	Consider Valegala	Certical Contactant					ocupação										réco/Atividades para criancas Restaurantes (de acordo
	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	90	50% dos trabalhadores presencial	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	¥	✓	✓	✓	1	1	Restaurantes (de acordo com protocolo específico)/Cinemas/Eve ntos/Atividades para orianças
	Comércio de Veiculos	Lojas de automoveis e Concessionarias	MEDIO	100	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de	_	/	/	-	1	_	_	1	1	crianças Refeitórios
NCMIS	Comércio de Veiculos	(rua) Manutenção, Reparação de Veículos	MEDIO	2	FOX documents to documents	Padrão	75% do teto de	_	_	,	,	1	,	,	,	,	
D ESSE	Comércio de Veiculos Comércio Atacadista	Automotores e Autopeças (rua) Comércio Atacadista (rua)			Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores		ocupação 50% do teto de	· ·	-/	4	· ·	-/	· /	4	4	4	Refetórica
NÃO	Comercio Atacadista	Comercio Atacadista (rua)	MEDIO	-	Presencial/Drive Thru 50% dos trabelhadores	Diferenciado	ocupação	*	•	*	*	*		*	*	*	Refetórica
	Saúde	Clínicas e Consultorios da área da Saúde	ALTO	86	Presencial restrito/Atendimento	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	1	✓	✓	✓	✓	✓	Refetórios
		Jacob			individualizado 50% dos trabalhadores												Buffet, Consumo em pé,
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO	86	Presencial/ Tele- entrega/Pague e leve	Diferenciado	50% do teto de ocupação	1	✓	1	1	1	V		1	1	mesas sem cadeiras (De acordo com protocolo específico)
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO	36	50% dos trabalhadores Presencial/ Tele- entrega/Pague e leve	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	1	·	1	1	1		1	1	Consumo em pé, mesas sem cadeiras (De acordo com protocolo específico)
	Nimo-17-	Padarias	MUITO	30	entrega/Pague e leve 50% dos trabalhadores Presencial/Tele-	Diferenciado	75% do teto de	_	_	,	,	,				1	com protocolo específico) De acordo com protocolo
soo	Anmertação		ALTO	200	entrega/Paque e leve		ocupação 50% do teto de	•	*	*					*	*	específico
SERVIÇOS	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	ALTO	200	Presencial/ Tele- entrega/Paque e leve	Diferenciado	ocupação	✓	1	1	1	1	V		1	1	De acordo com protocolo específico Refetório/Buffet/
	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	MUITO ALTO	86	50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	50% dos quartos	✓	✓	1	1	1	√	✓	1	1	Mitividades Infantis Hotels Eventos dHotels Qualsquer Natureza
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO	86	25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	~	·	1	V	1	1	~	1	✓	Refetórica
	Serviços Profissionais Científicos e	Serviços de arquitetura e engenharia,	MEDIO	26	50% dos trabalhadores.	Padrão	50% do teto de	·	·	4	/	1	·	1	1	/	Refeitórica
	Técnicos Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	testes e análises técnicas		88	Presencial / Teletrabalho 25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação 50% do teto de	· ·	-		./		-		-		Refetórios
	Técnicos Armazenamento e atividades		MEDIO		Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores.		ocupação 50% do teto de		*	· ·	~	·	·	V	~	V	
	auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO	- N	Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação	✓	~	~	1	1	V	1	1	✓	Refeitórios
	Serviços de tecnología da informação		MUITO ALTO	00	25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	4	1	1	√	✓	1	1	Refeltórica
	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edificios e atividades paisagisticas	MEDIO	0	25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	V	✓	✓	1	✓	Refeitórica
	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	36	25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	~	~	1	V	1	V	✓	1	✓	Refetórios
SERWÇOS	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares	MEDIO	9	25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de	·	/	1	1	1	/	·	1	1	Refeitórios
SER	Serviços Pessoais	Cabeleireiros, saloes de beleza e demais	ALTO	2	50% dos trabalhadores.	Padrão	50% do teto de	· ·	1	1	1	1	1	1	1	1	Refeitórios
	Serviços Pessoais Serviços de organização de feiras.	atividades de tratamento de beleza	MUITO	8	Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores		ocupação 30% do teto de				*		*		*	·	Newsonios
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	ALTO		Presencial	Padrão	ocupação	✓	·	~	1	1	1	V	1	1	
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	86	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	~	✓	✓	1	1	V	1	1	1	Refeitórica
	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO	8	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% do teto de ocupação	V	✓	✓	1	1	√	✓	1	1	
ų.			MUITO	-	100% dos trabelhadores		100% da capacidade sentado e 15%										
SPORT	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		ALTO	20	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	da capacadidade	·	✓	4	1	1	✓	V	1	1	
TRAN							om nó 100% da										
	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO	8	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	capacidade sentado e 15% da capacadidade	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
15							em pé										
. Fw caso de	surtos epidemiológicos identifica	dos ou suspeitos, devem ser adotados ime	usasamente os	protocolos	uunnidos pela Secretaria Es	erduar de Saúde (3	ses-NJ).										

"O percental mistino à less de copação à clabidos obtro o leto de copação estabelector no erigo (5. der (quater menos quadrados) por passas em espaço facultado a letr (plas metros quadrados) por passas em espaço facultado a letro (plas metros quadrados).

Pero estra apresentados no tresoperios costervo de passagarios, recomenda es os seguires horidros para paddo de funcionameno das sinividades, quando em operação:
Horidos Padado:

Serviços assenciais: 80 - 17h

Serviços sobressenciais: 90 - 18h

SINAL AMARELO NIVEL 1

							MARELO	// Protocolos									
	// Atividade				// Critérios de fun	cionamento		Obrigatórios									
Essencial	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (α 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informativo Visivel	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciame nto entre pessoas	Revezament o, escalas, senhas	Tratamento preferencial grupos de risco	o grupos de	Afastam ento por suspeita ou surto	Restrição específica à atividade
	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde		88	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
so.	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social		88	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública		188	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
ESSE	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária		68	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, residuos, telecomunicões		88	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
	Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua)		- 88	100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Horários específicos para grupos de risco
	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO	88	Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica
٥	Ensino Médio		MUITO	88	Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de	✓	1	✓	✓	1	✓	✓	<	/	De acordo com portaria
EDUCAÇÃO			ALTO MUITO	88			ocupação 100% do teto de			,	,						específica De acordo com portaria
9	Ensino Superior Demais estabelecimentos		ALTO		Presencial / A distância 50% dos trabalhadores.	Diferenciado	ocupação	v	*	· ·	•	*	•	v	~	*	especifica
	educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO	00	50% dos trabalhadores. Presencial restrito/horario agendado	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
AP AP	Administração Pública Municipal - Serviços não		MUITO	88	100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de	1	1	/	1	1	1	✓	<	1	Refeitórios
4	Artes. Cultura e Lazer (Teatros.		ALTO MUITO		Presencial / Teletrabalho	1 40440	ocupação			•	•		•		-	·	TVEREIUTIAN
	Cinemas e Casas de Eventos)	Casas notumas e Pub	ALTO	88	Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares/Quiosques de praia	MUITO	00	50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	De acordo com protocolo específico
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO	88	Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Clubes esportivos, recreativos e	MUITO	20	50% dos trabalhadores. Presencial restrito/horario	Diferenciado	75% do teto de	,	,	,	,	,	,	,	,	,	Buffet/Atividades coletivas/SPA/Sauna/Sin
	Cinemas e Casas de Eventos)	similares	ALTO		agendado	Diletericiado	ocupação	•	•	*	•	•	•	•	•	•	uca
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	ALTO	80	50% dos trabalhadores. Presencial restrito	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
	Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	88	25% dos trabalhadores. Presencial	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	*	✓	✓	✓	√	✓	✓	
	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO	00	Presencial restrito	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	1	Refeitório/Buffet/Eventos de Quaisquer Natureza
	Parques, Praças e Jardins			88	Presencial restrito/	Diferenciado	50% do teto de	√	1	1	✓	✓	✓	·	1	1	,
	Praias do litorial e águas internas			88	atividades individuais Presencial restrito/ atividades físicas individuais	Diferenciado	ocupação 50% do teto de							· ·	1		Atividades coletivas
	Praias do incinar e aguas internas				e/ou orientadas com distanciamento	Diferenciado	ocupação	v	•	•	•	•	•	•		•	AUVIGACIOS CONTIVADS
¥ ¥	Indústria de Construção	Construção de edificios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO	88	100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
INDÚSTRIA	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO	88	100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
Z	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petroleo e gas natural	MEDIO	18	100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	1	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
	Comércio Vareiista	Comércio Vareiista (Rua)	ALTO	80	50% dos trabalhadores. Presencial /Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	80	50% dos trabalhadores PresencialRestrito/Tele- entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comércio Varejista	Móveis	ALTO	00	50% dos trabalhadores PresencialRestrito/Tele-	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	1	✓	✓	✓	✓	1	
		Equipamentos de informática e	ALTO	88	entrega 50% dos trabalhadores PresencialRestrito/Tele-	Padrão	50% do teto de	/	1	_	✓	1	1	_	_	_	
	Comércio Varejista	comunicação		00	entrega 50% dos trabalhadores	Paulau	ocupação	·	,	•	•	•	•	•	•	•	
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	86	PresencialRestrito/Tele- entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
COMÉRCIO	Comércio Vareiista	Ferragens, madeira e material de Construcao Civil	ALTO	lio .	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
80	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	ALTO	88	100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO	86	50% dos trabalhadores 1º Etapa - Drive Thru/ 2º	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	1	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Cinemas/Eventos/Ativida des para crianças
NCIAIS		Shopping Centers	ALTO	88	EtapaPresencial Restrito 50% dos trabalhadores 1º Etapa - Drive Thru/ 2º	Diferenciado	50% do teto de	/	1	_	_	1	1	_	1	_	Cinemas/Eventos/Ativida
SSE	Comércio Varejista	Lojas de automoveis e Concessionarias			EtapaPresencial Restrito 75% dos trabalhadores.		ocupação 75% do teto de	·	•	•	•	•	•	•	•	•	des para crianças
NÃO	Comércio de Veiculos	(rua) Manutenção, Reparação de Veículos	MEDIO	56	Presencial / Teletrabalho 75% dos trabalhadores.	Padrão	ocupação 75% do teto de	· ·	√	· ·	√	· ·	· ·	✓	· .	· ·	
	Comércio de Veiculos	Automotores e Autopecas (rua)	MEDIO	56	Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores	Padrão	ocupação 50% do teto de	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	· /	· /	·	
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO	86	Presencial/Drive Thru 75% dos trabalhadores	Padrão	ocupação	√	✓	√	~	✓	✓	· ·	√	√	
	Saúde	Clinicas e Consultorios da área da saúde	ALTO	86	Presencial restrito/Atendimento individualizado 50% dos trabalhadores	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	√	✓	✓	✓	✓	✓	1	Refeitórios Buffet, Consumo em pé,
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO	86 88	Presencial/Tele- entrega/Pague e leve 50% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de ocupação 50% do teto de	√	✓	√	✓	✓	✓	✓	✓	·	música ao vivo, mesas sem cadeiras (De acordo com protocolo específico Consumo em pê, mesas
ø	Alimentação	Restaurantes buffet	ALTO	10	Presencial/Tele- entrega/Pague e leve	Diferenciado	ocupação	V	V	~	~	V	~		V	~	sem cadeiras (De acordo com protocolo específico)
SERVIÇOS	Alimentação	Padarias	MUITO	Bo	75% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	1	De acordo com protocolo específico
SER	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO	86	50% dos trabalhadores Presencial/Pague e leve/Tele-	Padrão	50% do teto de	<	1	✓	<	1	1		1	1	De acordo com protocolo
			ALTO MUITO		entrega 75% dos trabalhadores		ocupação 75% dos										específico
	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	ALTO	80	Presencial/Teletrabalho 50% dos trabalhadores.	Padrão	quartos 50% do teto de	V	V	~	~	V	~	~	V	V	
	Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares Serviços de arquitetura e engenharia,	MEDIO	00	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores.	Diferenciado	50% do teto de ocupação 50% do teto de	√	✓	√	✓	✓	✓	V	✓	1	
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos Servicos Profissionais Científicos e	testes e análises técnicas	MEDIO	00	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores.	Diferenciado	50% do teto de ocupação 50% do teto de	√	✓	√	√	✓	✓	V	√	1	
	Técnicos Armazenamento e atividades	Serviços veterinários	MEDIO	80	Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores.	Diferenciado	ocupação 75% do teto de	· ·	·	1	·	·	\	1	·	/	
	auxiliares de transportes Serviços de tecnologia da	Estacionamento	MEDIO	00	Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores.	Diferenciado	ocupação 50% do teto de	V	V	V	~	V	V	~	V	V	
	informação		ALTO	00	Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	ocupação	√	✓	√	✓	✓	✓	✓	✓	1	
	Atividades Adminiatrativas e Servicos Complementares	Edificios e atividades paisagisticas	MEDIO	80	25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores.	Diferenciado	50% do teto de ocupação 50% do teto de	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	
so.	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	90	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores.	Diferenciado	50% do teto de ocupação 75% do teto de	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	
SERVIÇOS	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares Cabeleireiros, saloes de beleza e	MEDIO	00	Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	ocupação	√	√	√	1	1	√	1	1	1	
SEF	Serviços Pessoais	demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	86	75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	88	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	1	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de	MUITO	80	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de	✓	1	✓	✓	1	✓	1	1	1	
	Transporte de cargas	máquinas e equipamentos	ALTO MUITO	88	100% dos trabalhadores	Padrão	ocupação 100% do teto de		1	✓	1	1	✓	1	<	1	
RTE	(qualquer modal) Transporte coletivo de passageiros		ALTO MUITO	88	Presencial 100% dos trabalhadores		ocupação 100% dos assentos e 25%										
TRANSPOR	(qualquer modal) Transporte coletivo de passageiros		ALTO	88	Presencial 100% dos trabalhadores	Padrão Padrão	capacidade em né 100% dos assentos e 25%	√ √	1	<i>'</i>	V	1	1	1	1	1	
	intermunicipal	dos ou suspeitos, devem ser adotados ime	ALTO		Presencial		capacidade em pé	•	,	,	,	,	,		,	,	

^{*}Em caso de surtes epidemiológicos identificados ou suspeixos, devem ser acidados imediatamente os procesos definidos país Socrateria Estada de Saúde (SES-RJ).

**O percensaria relativa à taxa de coupação e calculados sobre o teto de ocupação estabeleccido no artigo 5- Am1 (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três métros quadrados) por pessoa espaço aberto)

Para exitar agómenções no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os sequiries horiáros para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

**Seniços essenciais: 8h - 17h

**Seniços essenciais: 9h - 18h



ANEXO II MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DE NOMENCLATURA

Nomenclaturas adotadas no presente Decreto de acordo com o Manual de Padronização da Nomenclatura do censo Hospitalar do Ministério da Saúde, de

i) Dia hospitalar: é o período de 24 horas compreendido entre dois censos hospitalares consecutivos.

Notas técnicas: em um hospital específico, o horário de fechamento do censo deve ser o mesmo, todos os dias e em todas as unidades do hospital, embora o horário de fechamento do censo possa variar de hospital para hospital. Para garantir maior confiabilidade do censo, os hospitais devem fechar o censo hospitalar diário no horário que for mais adequado para as rotinas do hospital, desde que respeitando rigorosamente o mesmo horário de fechamento todos os dias para aquele hospital.

ii) Leito/dia Unidade de medida que representa a disponibilidade de um leito

hospitalar de internação por um dia hospitalar. Notas técnicas: os leitos/dia correspondem aos leitos operacionais ou disponíveis, aí incluídos os leitos extras com pacientes internados, o que significa que o número de leitos/dia pode variar de um dia para outro de acordo com o bloqueio e desbloqueio de leitos e com a utilização de leitos extras.

iii) Paciente/dia: Unidade de medida que representa a assistência prestada a um paciente internado durante um dia hospitalar.

Notas técnicas: o dia da saída só será computado se a saída do paciente ocorrer no mesmo dia da internação.

Referência Técnica: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais. Padronização da nomenclatura do censo hospitalar / Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde, Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais. - 2.ed. revista - Brasília.

DECRETO Nº 14.044/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesas, da Secretaria Municipal

de Fazenda, os cargos relacionados no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração adotará as medidas necessárias para cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeito a contar de 17 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 01 DE JUNHO DE 2021. AXEL GRAEL - PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 14.044/2021

CARGOS TRANSFORMADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOME	CARGO	SIMBOLO
CAROLINA FONSECA DOS SANTOS CUSSATE	Assistente B	CC-5
ELAINE DE CARVALHO FONTES	Assistente B	CC-5
JOYCE DA SILVA RIBEIRO	Assistente B	CC-5
MICARLA PIRES WERNECK	Assistente B	CC-5
MARIA LUISA FERNANDES CARDOSO	Assistente B	CC-5
JULIA GUERRA MARTINS	Assistente B	CC-5
MIRIAN CHRISTIAN PAULA MARCELINO	Assistente B	CC-5
PAULA SOUZA DE OLIVEIRA SAMPAIO	Assistente B	CC-5
AKLA RIBEIRO DOS SANTOS	Assistente B	CC-5
ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE	Assistente B	CC-5
ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO	Assistente B	CC-5
PRISCILA CRISTINE DOS SANTOS MOURA BACELAR	Assistente B	CC-5

CARGO RESULTANTE DA TRANSFORÇÃO NA SECRETARIA EXECUTIVA

QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLO
04	Dinatas	DC

CARGO RESULTANTE DA TRANSFORÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO É MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLO
01	Diretor	DG

DECRETO N° 14.045/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais

Art. 1º - Ficam transferidos, sem aumento de despesas, da Secretaria Municipal de Fazenda para a Secretaria Executiva os cargos constantes do anexo único do presente Decreto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração adotará as medidas necessárias

para cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPÁL DE NITERÓI, 01 DE JUNHO DE 2021. AXEL GRAEL - PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 14.045/2021 CARGOS TRANSFERIDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOME	CARGO	SIMBOLO
LUCIMARA ANTUNES ADILAO	Assistente B	CC-5
CARLOS LEONARDO NOGUEIRA DE SÁ	Assistente B	CC-5

Portarias

Port. nº 2034/2021- Aposentar, a contar de 13 de novembro de 2020, de acordo com o inciso I, § 1º o artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constituicional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, **ROBERTO CARLOS FERREIRA BARRETO**, Guarda Municipal, classe A, referência I, do Quadro Permanente, matrícula nº 1229.181-3, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº 20/5356/2020.



Port. nº 2035/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 17/05/2021, CAROLINA FONSECA DOS SANTOS CUSSATE do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. nº 2036/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 17/05/2021, ELAINE DE CARVALHO FONTES do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. nº 2037/2021 - Considerar exonerada, a pedido, a contar de 17/05/2021, JOYCE DA SILVA RIBEIRO do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. nº 2038/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 17/05/2021, MICARLA PIRES WERNECK do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. nº 2039/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 17/05/2021, MARIA LUISA FERNANDES CARDOSO do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. nº 2040/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 17/05/2021, JULIA GUERRA MARTINS do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. nº 2041/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 17/05/2021, MIRIAN CHRISTIAN PAULA MARCELINO do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. nº 2042/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 17/05/2021, PAULA SOUZA DE OLIVEIRA SAMPAIO do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. nº 2043/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 17/05/2021, AKLA RIBEIRO DOS SANTOS do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Feranada.

Port. nº 2044/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 17/05/2021, ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assistente B, símbolo CC-5, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Fazenda

Port. nº 2045/2021 – Considera exonerada, a pedido, a contar de 17/05/2021, ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO do cargo 17/05/2021 de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. nº 2046/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 17/05/2021, PRISCILA CRISTINE DOS SANTOS MOURA BACELAR do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. nº 2047/2021 - Considera nomeada, a contar de 17/05/2021, PATRICIA FERNANDES LO BIANCO DE SÁ para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Executiva, em vaga transformada pelo Decreto nº 14.044/2021, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2048/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 17/05/2021, CAMILA LIMA DA SILVA do cargo, de Assistente A, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Egranda

Port. nº 2049/2021 - Considera exonerado, a contar de 17/05/2021, PAULO SÉRGIO RAMOS DA CONCEIÇÃO do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. nº 2050/2021 - Considera nomeada, a contar de 01/062021, LUCIMARA ANTUNES ADILAO para exercer o cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Paulo Sérgio Ramos da Conceição, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2051/2021 - Considera nomeado, a contar de 17/05/2021, PAULO SÉRGIO RAMOS DA CONCEIÇÃO para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Camila Lima da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2052/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 17 de maio de 2021, ANA CLAUDIA SOUZA MEDEIROS do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. nº 2053/2021 - Considerar exonerada, a contar de 17/05/2021, GERLAINE MARQUES CORRÊA CESAR do cargo, de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. nº 2054/2021 - Considera nomeada, a contar de 01/06/2021, CARLOS LEONARDO NOGUEIRA DE SÁ para exercer o cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Gerlaine Marques Corrêa Cesar, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2055/2021 - Considera nomeada, a contar de 17/05/2021, GERLAINE MARQUES CORRÊA CESAR para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Ana Claudia Souza Medeiros, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.



Port. nº 2056/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 17/05/2021, ALINE DE AGUIAR OLIVEIRA do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de

Fazenda

Port. nº 2057/2021 - Considera exonerada, a contar de 17/05/2021, CLAUDIA VAZ PINHEIRO do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. nº 2058/2021 - Considera nomeada, a contar de 17/05/2021, CLAUDIA VAZ PINHEIRO para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Facenda, em vaga da exoneração de Aline de Aguiar Oliveira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2059/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 17/05/2021, MARIA MADALENA MELLO GONÇALVES COSTA do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. nº 2060/2021 - Considera exonerada, a contar de 17/05/2021, MICHELLY DA CRUZ SANTOS do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. nº 2061/2021 - Considera nomeada, a contar de 17/05/2021, MICHELLY DA CRUZ SANTOS para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Maria Madalena Mello Gonçalves Costa, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2062/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 17/05/2021, ROSIMERIE BENAZZI FERRO do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. nº 2063/2021 - Considera exonerada, a contar de 17/05/2021, MARIA JOSÉ DA SILVA MONTEIRO DE MESQUITA do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. nº 2064/2021 - Considera nomeada, a contar de 17/05/2021, MARIA JOSÉ DA SILVA MONTEIRO DE MESQUITA para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Rosimerie Benazzi Ferro, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2065/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 17/05/2021, TAYNÃ MAGALHAES DE OLIVEIRA do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. nº 2066/2021 - Considera exonerada, a contar de 17/05/2021, EDUARDA DE ARRUDA AZEVEDO do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. nº 2067/2021 - Considera nomeada, a contar de 17/05/2021, EDUARDA DE ARRUDA AZEVEDO para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Taynã Magalhaes de Oliveira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2068/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 17/05/2021, CYNTHIA DOS SANTOS BRAZ SIMAS do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. nº 2069/2021 - Considerar exonerado, a contar de 17/05/2021, MIGUEL DOS SANTOS RIBEIRO do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. nº 2070/2021 - Considera nomeado, a contar de 17/05/2021, MIGUEL DOS SANTOS RIBEIRO para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Cynthia dos nº 30/109. acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2071/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 17/05/2021, ROBERTA DOS SANTOS GOMES do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. nº 2072/2021 - Considera exonerada, a contar de 17/05/2021, GABRIELLY CORRÊA LOPES LIMA do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. nº 2073/2021 - Considera nomeada, a contar de 17/05/2021, GABRIELLY CORRÊA LOPES LIMA para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Roberta dos Santos Gomes, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 2074/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/06/2021, LETÍCIA CONRADO DE OLIVEIRA do cargo isolado, de provimento em comissão, de Supervisor de Recepção, símbolo CC-4, do Quadro Permanente, da Fundação Municipal de Educação.

Port. nº 2075/2021 - Considera nomeada, a contar de 01/06/2021, ELAINE DE JESUS OLIVEIRA para exercer o cargo de Supervisor de Recepção, CC-4, da Fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração de Letícia Conrado de Oliveira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.



COORDENADORIA DE POLÍTICAS E DIREITOS DAS MULHERES — CODIM PORTARIA Nº 001/2021

A Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres, no uso de suas atribuições

legais RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para atuarem como fiscais dos contratos da Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres

della de i entidas e Bireitos das Maineres.								
Nome:	Matrícula:							
Yann Freira da Cunha Aguiar	1245568-0							
Alina de Azevedo Gomes Soares Suplente:	1245464-0							
Ursula Cristiane Vivas	12418988							

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a contar de 13 de novembro de 2020, em R\$ 7.703,42 (Sete mil setecentos e três reais e quarenta e dois centavos), os proventos mensais de ROBERTO CARLOS FERREIRA BARRETO, aposentado no cargo de GUARDA MUNICIPAL, classe A, referência I, do Quadro Permanente, matrícula nº 1229.181-3, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Proventos- Lei nº 3.521/2020, publicada em 09/07/2020, c/c o artigo 6º- A, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31/12/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70 publicada em 29/03/2012, proporcional a 12.735/12.775

Adicional de Tempo de Serviço- 30%- artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberacão nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral mais parcelas permanentes, face decisão Judicial no processo nº 0020590-26.2019.8.19.0002, (Administrativo nº 70/5213/2019).....

Gratificação de Risco de Vida- 100%- artigo 33 e seu parágrafo único, da Lei nº 3077/14, calculado sobre o vencimento do cargo......R\$ 2.036,11

Gratificação por Regime Especial de Trabalho- 35%- artigo 36, § 1º e § 2º,

Parcela de Direito Pessoal– 2/8 da Função Gratificada símbolo FG-1– artigo 98 inciso II da Lei nº531/85 e o artigo 14 da Lei 565/96, proporcional a 12.735/12.775

Parcela de Direito Pessoal- 2/8 de 40% de Tempo Integral, artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c artigo 14 da Lei nº 1.565/96 e o artigo 5º inciso II do Decreto nº 3.969/83, calculada sobre o cargo efetivo.......

TOTAL.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ATA DA 4ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE CRÉDITO **EMERGENCIAL**

No dia 14 (quatorze) do mês de abril de 2021, às 11h, na Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, foi realizada a 4ª Reunião do Conselho Gestor do Fundo de Crédito Emergencial do Município, com a presença dos Senhores Membros:

- Presidente-membro (Lei nº 3.481/2020, art. 9º, inciso I),

MARILIA SORRINI PERES ORTIZ;

- Membro (Lei nº 3.481/2020, art. 9º, inciso II),

FRANCISCO MARCELO BANDEIRA BATISTA;

- Membro (Lei nº 3.481/2020, art. 9º, inciso III),

ALEXSANDRE AFONSO SAMPAIO;

- Membro ((Lei nº 3.481/2020, art. 9º, inciso IV), LINDALVA CAVALCANTI CID;

- EINDALVA CAVALCANTI CID;
 Participante, AMERICO DINIZ NETO;
 Participante, ELLEN CRISTINE BONADIO BENEDETTI;
 Participante, RUBIA CRISTINA COSTA BOMFIM SECUNDINO;
 Participante, HEITOR PEREIRA MOREIRA;
- Participante, LUCAS CORREA DE ALMEIDA;

Inicialmente, foi feito um breve resumo sobre o Projeto Supera Mais. Posteriormente foi exibido o balanço do programa, no qual foi exposta sua performance, informando as operações já realizadas por lote, o crédito disponível, gastos mensais, empresas a serem analisadas e as datas das últimas solicitações de crédito feitas.

Em seguida, foi feita análise das empresas que solicitaram crédito, deferidas e indeferidas pela SMF e aprovadas e negadas pela AgeRio. Foi possível observar que existe uma certa dificuldade dos empresários em obter toda documentação necessária para a solicitação de crédito. Na sequência, foi apresentado o horizonte do Programa com o recurso disponível e considerando novo aporte dentro da legalidade do projeto.

Quanto à operacionalização de crédito do terceiro lote, considerando que o fechamento do cadastro será amplamente divulgado, inclusive com envio de e-mail às empresas no dia 15/04/2021, os membros do Conselho decidiram que o prazo final para inscrição o dia 30/04/2021. Foi decidido pelo Conselho que a reabertura do lote 1 dependerá da análise do espaço fiscal a ser realizada pela área econômica da administração pública municipal.

O Conselho debateu sobre uma possível nova abertura de cadastro para o Programa A decisão ficou suspensa até o espaço fiscal ser devidamente analisado, assim como a decisão de um novo aporte do Fundo para a agência de fomento AgeRio.

O Conselho discutiu a análise do crédito baseado no faturamento das empresas, visto que os efeitos da pandemia vêm se estendendo no tempo muito além do imaginado. A ideia inicial é que o faturamento utilizado para fins de análise seria uma média entre o faturamento de 2019 e 2020 ou apenas o faturamento de 2020, o que



for maior. Assim, não prejudicaria demasiadamente empresas que tiveram seu faturamento impactado pela pandemia, bem como diminuiria o risco de crédito dos empréstimos para empresas que tiveram baixo faturamento em 2020. Para essa

discussão ser encerrada, acontecerá nova argumentação com a AgeRio, no intuito de verificar a melhor alternativa.

Por fim, foi proposto ao Conselho um aumento na carência, mediante pagamento de taxa de 0,5%. Essa proposta foi encaminhada à Superintendência Jurídica (SJUR/SMF) para verificar as implicações legais. Inclusa nessa proposta estaria a possibilidade de solicitar documentação comprobatória da capacidade de pagamento das empresas. Essa possibilidade também será encaminhada à SJUR/SMF para verificação das implicações legais.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada esta reunião do dia quatorze de abril de dois mil e vinte e um. Eu, Larissa Silva Carvalho, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA **GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL**

PORT. Nº 091/2021 - Corrigenda

Na portaria nº 047/2021, publicada no Diário Oficial de 04/05/2021, onde está escrito "EDUARDO DA ROCHA BORDALO, matrícula 1235.565-0", leia-se: "EDUARDO DA ROCHA BORDALO, matrícula 1235.947-9".

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO N.º: 51/2021

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 26/2021; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói, Universidade Federal Fluminense – UFF e Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência do Convênio n.º 09/2020, cujo objeto consiste na transformação de um grupo de laboratórios especializados da CONVENENTE em um centro de testagem para a infecção por COVID-19, autorizado pelo LACEN-RJ e oferecer o diagnóstico rápido da infecção pelo SARS-CoV-2, por metodologia de tipagem molecular, em Profissionais de Saúde sintomáticos ou mesmo assintomáticos que foram expostos à pacientes suspeitos ou confirmados da COVID-19 e que podem ser vias de contaminação de outros pacientes e seus familiares, com fundamento na Cláusula Segunda do Instrumento e no art. 57, da Lei n.º 8.666/93; VALOR: Não haverá alteração de valor com o presente aditivo, sendo mantido, assim, o valor previsto no Convênio n.º 09/2020, qual seja, R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); PRAZO: 73 (setenta e três) dias, a contar da assinatura do Termo Aditivo: FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93. bem como o processo administrativo n.º 200/5284/2020; ASSINATURA: 20 de maio de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO PROCESSO № 200/16208/19 - PREGÃO 56/2020 HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 56/2020, que visa a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE CONSUMO PADRONIZADO - RADIOLOGIA, VISANDO AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, com valor total de R\$ 1.168.543,04 (um milhão cento e sessenta e oito mil quinhentos e quarenta e três reais e quatro centavos), adjudicando a(s) empresa(s): MARKETING LATINO COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 02.714.849/0001-52 por R\$ 38.259,54 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI, CNPJ № 16.743.543/0001-39, por R\$ 170.818,50 (cento e setenta mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos) e IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILME S/A, CNPJ n^{o} 33.255.787/0001-91, por R\$ 959.465,00 (novecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital. PROCESSO ADMINISTRATIVO no: 200/16208/2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 200/9015/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021 HOMOLOGAÇÃO HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão

Eletrônico nº 05/2021, que visa a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA USO EM BANCADA PARA CONTROLE DE EXAMES DE GRUPOS SANGUÍNEOS, adjudicando a(s) empresa(s): NOVA ANÁLISE DIAGNOSTICOS EIRELI, CNPJ: 03.541.791/0001-55, com valor total de R\$ 18.086,40 (dezoito mil oitenta e seis reais e quarenta centavos); e GL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.243.793/0001-30, com valor total de R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 200/9015/2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

PORTARIA FME Nº 482/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 14 da lei 531/1985, bem como inciso VI do artigo 13 do Estatuto da Fundação Municipal de Educação de Niterói, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a contar de 01/04/2021, a servidora Gláucia Aparecida Teixeira Leão, matrícula nº 234.585-8, para responder pela Direção da UMEI Profa Nina Rita

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FMF № 483/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 14 da lei 531/1985, bem como inciso VI do artigo 13 do Estatuto da Fundação Municipal de Educação de Niterói,



Art. 1º - Designar, a contar de 01/04/2021, a servidora Fernanda Pinheiro de Macedo, matrícula nº 235.262-3, para responder pela Direção Adjunta da UMEI Profa

Nina Rita Torres

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FMF Nº472/2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

APOSENTAR, de acordo com o inciso IX do Artigo 89, alínea a do inciso III do Artigo 95, alínea a do inciso I do Artigo 96, inciso I do Artigo 98, todos da Lei nº. 531/85, publicada em 18/01/85; Artigos 6° e 7° da Emenda Constitucional nº41/03 publicada em 31/12/03, Artigo 13 e anexo III da Lei nº 2307/06 de 19/01/2006 e Portaria FME/599/06, publicada em 27/06/2006, Jorge Luiz Osano dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais NM VI matrícula nº 11224.879-7, do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação.

Referência: Processo nº 210001393/2021.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de Jorge Luiz Osano dos Santos aposentado pela Portaria FME nº 472/2021, de 27 de maio de 2021, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais NM VI, matrícula nº. 11224.879-7 conforme as parcelas abaixo

VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a alínea a do inciso I do artigo 96 da Lei n.º 531/85, publicada em 18/01/1985 e a Lei n.º 3246/2016, de 26, publicada em 27/12/2016 combinado com a Lei nº 3521/2020 de 05, publicada em ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 30% (trinta por cento) – calculados sobre

o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº.R\$839,78 531/85 de 18/01/1985

PARCELA DE DIREITO PESSOAL

6% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o Total.....R\$ 3807,02

Exonerar, a pedido, a contar de 13 de maio de 2021, de acordo com o inciso I ao art.84, da lei 531/85, de 18 de janeiro de 1985, LEANA CARLOS DE SOUZA, do cargo de PROFESSOR I APOIO ESPECIALIZADO, matrícula nº 11237804-1 do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Portaria nº 452/2021. Processo nº 210001709/2021.

Exonerar, a pedido, a contar de **03 de maio de 2021**, de acordo com o inciso I ao art.84, da lei 531/85, de 18 de janeiro de 1985, **TIAGO DE OLIVEIRA MIRANDA**, do cargo de **MERENDEIRO**, matrícula nº **11237826-8** do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Portaria nº **451/2021**. Processo nº **210001492/2021**.

Proc. 210001677/2021 – Patricia das Dores Ponte servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula 11234632-8 com Cristiane de Mello Foca Borges da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – RJ, matrícula 10/285.980-9.

Renovação de Permuta - Deferido

Proc. 210001461/2021 - Gisele Peredo Hurtado servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula 11234489-3 com Ana Christina Pereira Batista da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu – RJ, matrícula 10/698.844-8

Proc. 210001854/2021 – Michele Vicente da Silva servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula 11237828-6 com Gicelli Montuan Elias da Silva da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu – RJ, matrícula 10/696.888-7.

Cancelamento de Permuta - Deferido

Proc. 210001877/2021 - Janaina da Silva Bezerra servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula 11235035-3 com Priscila Lourenço Figueiredo da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – RJ, matrícula 275.971-0.

Proc. 210001762/2021 - Paulo de Souza Pereira servidor da Fundação Municipal de Educação de Niterói - RJ, matrícula 11233817-6 com Juliana Fabricio Vicente Vaz Pinto da Prefeitura Municipal de Macae - RJ, matrícula 042238.

Proc. 210001906/2021 - Ana Zita Nunes Porto Ferreira Gomes servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula 11236727-4 com Denise da Silva Marinho de Souza da Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ, matrícula

Licença Especial – Deferido 210001486/2021 – Regina de Almeida Dutra. Licença Remunerada Para Estudo - Deferido Proc.210000108/2021 – Joana Borges Lobo Araujo. Proc.210004463/2020 – Simone Regis Meier.

Readaptação – Deferido Proc.210001278/2021 – Evania Sant'Anna de Oliveira Nubile.

Renovação de Readaptação - Deferido

Proc.210001276/2021 – Josiane dos Santos Silva. Proc.210001139/2021 – Eda Maria Silveira Rezende Polycarpo.

Proc.210001370/2020 - Lilian Maria Mello de Menezes.

Proc.210000552/2021 – Alessandra Maciel Rezende Chaves. Renovação de Redução de Carga Horaria - Deferido Proc.210001712/2021 – Denize Gonçalves Duarte Lopes.

Proc.210001656/2021 - Joanna Peralva Figueiredo.



Proc.210001490/2021 - Gisele Coutinho Moreira Manso. Proc.210001489/2021 - Gisele Coutinho Moreira Manso Proc.210001440/2021 - Aline Cristina de Oliveira Ferreira.

Proc 210001421/2021 - Fernanda Christina Dias

Proc.210001343/2021 – Oneida Bispo dos Santos Correia.

Proc.210001342/2021 – Oneida Bispo dos Santos Correia Proc.210001341/2021 – Patricia da Silva Rocha. Proc.210001340/2021 – Patricia da Silva Rocha.

Proc.210001135/2021 - Emanuele Alexandra de Jesus Touca.

Averbação de Tempo de Contribuição – Deferido Proc.210001577/2021 – Millena Guerra Lourenço Nunes Maia. Proc.210001605/2021 – Nivia Cardeal Alcantara.

Proc.210001606/2021 – Nivia Cardeal Alcantara. Proc.210001721/2021 – Alcirlene Valladão Eugenio.

Desaverbação de Tempo de Contribuição - Deferido

Proc.210001497/2021 – Regina Aparecida do Valle Pinto. Salário Família – Deferido

Proc.210001848/2021 – Ingred Lemos Tavares. Proc.210001849/2021 – Adriana de Oliveira Paulino. Proc.210001400/2021 – Renata Rodrigues de Paula.

Abono Permanência – Deferido
Proc.210000921/2021 – Nilson do Carmo Couto.

Acumulação de Cargo – Deferido

Proc.210001488/2021 – RITA DE CASSIA DE ALCANTARA PACHECO – matricula n°11232303-8 - Fundação Municipal de Educação de Niterói e matricula nº 16288 -Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

Corrigenda: Na publicação do Termo Aditivo nº 011/2021 ao ao contrato nº 014/2019, veiculadas no Jornal "A Tribuna" e publicada 29 de Maio de 2021, Incluase:" Do Prazo: O prazo da presente renovação é de 12(doze) meses, conforme disposto às fls. 798 a começar a contar de 23/05/2021 até 23/05/2022."

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS Despacho do Presidente

Na Portaria NitTrans n.º 75/2021, publicada em 01/06/2021, onde se lê "..., nomear, a contar do dia 01 de junho de 2021,...", leia-se "...,nomear, a contar do dia 02 de junho de 2021...."

NITERÓI PREV.

NITEROI PREV.

PORT. nº 126/2021- Conceder pensão à BRIGIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, cônjuge do ex – servidor NELSON CAETANO DOS SANTOS, falecido em 06/02/2021, aposentado no cargo de TRABALHADOR – NÍVEL 01 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 228.810-8, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n°3.248/2016, c/c artigo 6°-A, parágrafo único e o artigo 7°, ambos da E.C nº 41/03 e o artigo 40, $\S7^\circ$, inciso I, da CRFB/88, a contar de 06/02/2021, conforme processo n.º 310/000173/2021.

PORT. nº 125/2021- Conceder pensão a ANA CLARA LIMA DO NASCIMENTO e JOÃO PEDRO LIMA DO NASCIMENTO, filhos menores do ex - servidor CELIO SILVA DO NASCIMENTO, falecido em 01/02/2021, no cargo de GUARDA MUNICIPAL – CLASSE B – REFERÊNCIA II – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 1235.239-1, na proporção de 50% para cada um, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 7º, inciso IV, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso II da Lei 10.887/04, artigo 40, §7º, inciso II e § 8° da CRFB/88, a contar de 01/02/2021, conforme processo nº 310/000167/2021; 310/000168/2021.

Despacho do Presidente PROCESSO N° 310/000264/2021- INDEFERIDO.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

FIXAÇÃO DE PENSAO

Fica calculada e fixada em parcela única, à contar de 01/02/2021, em R\$ 4.242,83

(Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos) a pensão mensal de ANA CLARA LIMA DO NASCIMENTO e JOÃO PEDRO LIMA DO NASCIMENTO, filhos menores do ex - servidor CELIO SILVA DO NASCIMENTO, falecido em 01/02/2021, no cargo de GUARDA MUNICIPAL – CLASSE B – REFERÊNCIA II – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 1235.239-1, na proporção de 50% para cada um, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 7°, inciso IV, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n° 2.288/05, com nova redação dada pela ei n° 3 148/2016 (c/c artigo 2º inciso II da Lei 10.887/04 artigo 40.87° dada pela Lei n° 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso II da Lei 10.887/04, artigo 40, §7º, inciso II e § 8° da CRFB/88, conforme parcela abaixo:

Total dos Vencimentos:

inciso II e § 8° da

R\$ 1.488,71 (Vencimentos do ex – servidor) + R\$ 223,31 (15% de ATS) + R\$ 1.042,10 (Gratificação de Regime Especial de Trabalho) + R\$ 1.488,71 (100%) de Gratificação de Risco de Vida) = R\$ 4.242,83

Fica calculada e fixada em R\$ 870.63 (Oitocentos e Setenta Reais e Sessenta e Três Centavos) a pensão mensal de BRIGIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, cônjuge do ex — servidor NELSON CAETANO DOS SANTOS, falecido em 06/02/2021, aposentado no cargo de TRABALHADOR — NÍVEL 01 — ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 228.810-8, de acordo com artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n°3.248/2016, c/c artigo 6°-A, parágrafo único e o artigo 7°, ambos da E.C nº 41/03 e o artigo 40, §7°, inciso I, da CRFB/88, a contar de 06/02/2021, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos do cargo:

Lei nº 3.521/2020 c/c o artigo 7º da E.C nº 41/03 e o artigo 40, §7º, inciso I, daR\$ 757,07 CRFR/88



Gratificação de adicional:

15% - Artigo 98, inciso I, da Lei nº 531/85 c/c a Deliberação nº2833/72, artigo 7º da E.C nº 41/03 e o artigo 40, $\S7^{\circ},$ inciso I, da

CRFB/88 R\$ 113,63
TOTAL R\$ 870,63

Corrigenda: No Despachos do Presidente, publicado em 29 de maio de 2021, onde se lê: " PROCESSO Nº 210/004861/2013 - INDEFERIDO" leia-se: " PROCESSO Nº 210/004681/2021 - INDEFERIDO".

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA Ato do Presidente EXTRATO

INSTRUMENTO: 01º Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato Nº 113/2020; PARTES: EMUSA e EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI – ME; OBJETO: itens excluídos: R\$ 20.598,52 (vinte mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos); itens acrescidos: R\$ 6.417,27 (seis mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e sete centavos); itens novos: R\$ 14.181,10 (quatorze mil cento e oitenta e um reais e dez centavos), representando 12,82% de alteração contratual, com uma redução de R\$ 0,15 (quinze centavos) no valor contratual; Processo nº 51000987/2021; FUNDAMENTO: art. 38, VI c/c o art. 58, I e 65, I "a" e "b" e seu §1º parte inicial, todos da Lei nº 8.666/1993; DATA: 19/04/2021. — Presidente da EMUSA

Corrigenda: Na publicação do dia 28 de novembro de 2020, referente ao reajuste das tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário: ONDE SE LE: "ficou a diferença de 2,34%", LEIA-SE: "ficou a diferença de 2 10307%"